



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**



OFÍCIO N.º 197/2021/DAO

Pelotas, 20 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Nº
Doc N.º: 0354/2021
Protocolo 6019/2021

22/07
Data: 22/07/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelos vereadores Cristiano Silva, Paulo Coitinho, Carlos Júnior, César Brisolara, Marcos Ferreira e Jair Bonow, os quais requerem informações sobre os contratos referentes às secretarias e autarquias de empresas terceirizadas (prot. Câmara ~~537~~ 197/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI (40 fls.), Secretaria Municipal de Saúde – SMS (44 fls.), Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED (21 fls.) e Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP (01 fl.).

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

Pelotas, 19 de julho de 2021.

Pedido de Informação 000144/2021
À Câmara Municipal de Pelotas-RS

Em resposta ao Ofício encaminhado a esta Secretaria, vimos por meio deste esclarecer o que segue:

Encaminhamos cópias dos documentos solicitados, conforme relação:

- Contrato Administrativo 146/2018.
- Aditivos de 1 ao 11.
- Planilha de todos os pagamentos realizados até julho de 2021.
- Relação cadastral dos 255 funcionários vinculados a Sersul.

A Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura coloca-se sempre a disposição para dirimir qualquer dúvida de contratos a ela ligados.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Moraes
Diretor Executivo Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/9

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 /2018

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470 na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, de acordo com a **Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI**, Processo nº 8800/2017, e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza na zona urbana e rural do município de Pelotas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, tudo em conformidade com o edital, Anexo I - Plano Básico e Anexo II - Planilha de Composição de Custos.

§ 1º Os itens composto pela contratação serão:

- a) varrição manual e mecânica de logradouros e vias públicas;
- b) manutenção da área central;
- c) limpeza urbana dos bairros;
- d) pintura de meio-fio;
- e) roçado;
- f) limpeza do calçamento;
- g) COSACs no Areal, Centro/Porto, Fragata Norte, Fragata Sul, Praias, Três Vendas Leste, Três Vendas Oeste, Praças, Rótulas e Canteiros;
- h) limpeza da zona rural; e
- i) operação de poliguindaste com caixas coletoras.

§ 2º A jornada de trabalho, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolverão quase de forma ininterrupta nos turnos do dia e da noite, sem paralisação em feriados e com algumas atividades aos domingos.

a) As equipes terão horários pré-determinados pela SSUI, dentro da carga horária determinada pela legislação de 44 horas semanais.

§ 3º Os operários a serviço da SSUI e da SDR, deverão manter-se permanentemente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/9**

uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O valor total dos serviços será de **R\$ 19.070.630,91** (Dezenove milhões, setenta mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1 O valor do contrato, excetuando-se os valores oriundos de dissídio coletivo, serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO

- 4.1 O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto da licitação.
- 5.2 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- 5.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 5.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Sétima, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 5.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 5.6 Fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, ou por outro órgão indicado para tal fim.
- 5.7 Exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Executar o objeto deste contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis as especificações contidas no edital.
- 6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

[Assinaturas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/9

- 6.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 6.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 6.6 Responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.7 Disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Anexo I - Plano Básico.
- 6.8 Disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato e um encarregado para cada serviço.
- 6.9 Cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- 6.10 Comprometer-se a realizar serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 6.11 Executar os serviços através de equipe qualificada, que deverá manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 6.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- 6.13 Estar disponível à Prefeitura Municipal de Pelotas em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados.
- 6.14 Recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia.
- 6.15 Disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Anexo I - Plano Básico.
- 6.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.17 Não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realizem catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.18 Fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da **CONTRATADA** como também para atingir a meta de produtividade prevista.
- 6.19 Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.
- 6.20 Realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Anexo I - Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA - Agência

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/9

Nacional de Vigilância Sanitária.

- 6.21 Cumprir a Lei nº 3405/91, que trata da fiscalização do poder executivo, devendo ser colhida a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço, sem a qual não serão empenhados os serviços pela **CONTRATANTE**.
- 6.22 Responder pelo zelo e conservação das instalações posta a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano que der causado por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.
- 6.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, físicos e/ou morais, experimentados por seus operários, em razão dos serviços prestados e das atividades laborais desempenhadas em decorrência da prestação dos serviços de limpeza urbana e rural de Pelotas.
- 6.24 Responsabilizar-se pelo pagamento, em dia, dos salários e dos demais encargos oriundos das relações de trabalho existentes entre a **CONTRATADA** e os seus funcionários, em conformidade com as normas trazidas pela CLT.
- 6.25 Fornecer, fiscalizar e responsabilizar-se pelo efetivo uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários e operários que estiverem laborando junto aos serviços de limpeza pública urbana e rural, devendo arcar com quaisquer prejuízos oriundos do não uso destes equipamentos pelos trabalhadores.
- 6.26 Manter o Município atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- 6.27 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 6.28 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- 6.29 Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.30 Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
- 6.31 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.
- 6.32 Disponibilizar à **CONTRATANTE** um rol das máquinas e ferramentas para permitir, a contento, a execução da totalidade das atribuições a cargo da **CONTRATADA**, conforme abaixo:
- Caminhão caçamba de 12m³;
 - Caminhão Poliguindaste Duplo;
 - Caminhão Varredor;
 - Retroescavadeira;
 - Trator agrícola para limpadora de praia;
 - Limpadora de Praia;
 - Trator equipado com roçadeira hidráulica articulada;
 - Ônibus;
 - Van;
 - Capinadeira Mecânica;
 - Camionete.

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/9

- k) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Descumprir às demais obrigações contratuais. Multa de 0,05 a 0,5 vez o preço unitário do contrato, por irregularidade;

10.4 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de prestação de serviços.

11.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus Incisos da Lei Federal nº 8.666/93 :

- a) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- h) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- l) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

P.F.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/9**

- 6.33 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela formação de equipes de trabalho, compostas por operários e destinadas a atender as seguintes áreas:
- EQUIPE PARA ATENDER ROÇADO DE GRANDES ÁREAS VERDES, item 7.2 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER ROÇADO DE RUAS E AVENIDAS, item 7.3 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER LIMPEZA DE CALÇADÕES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA, item 8 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER AS COSAC'S, item 9 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER PRAÇAS, RÓTULAS E CANTEIROS, item 11 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER ZONA RURAL, item 12 do Plano Básico;
- 6.34 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito mensalmente, por medição dos serviços executados devendo corresponder a produtividade, em moeda corrente nacional e liberados, após a execução dos serviços, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta-corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 1º A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados
- § 2º Poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.
- § 3º Conforme Lei Municipal nº 5.007/03, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 15.452.0104.2137.00/3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, através do servidor Flávio Moreira Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

Fm. ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/9

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
 - a.1) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
 - b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.
- 10.2 O não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93e suas alterações, estando sujeito o vencedor à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor global financeiro do contrato até o limite de 10% (dez por cento).
- 10.2.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 10.3 O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital e no Projeto Básico sujeitará a **CONTRATADA**, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, a seguir calculadas com base no preço unitário do contrato, em vigor na data da ocorrência:
- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", após a assinatura do contrato. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
 - b) Executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - c) Apresentar as equipes incompletas para a execução do serviço. Multa de 0,005 à 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por operário, por dia;
 - d) Deixar de atender a solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,02 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - e) Deixar de sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município. Multa de 0,02 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - f) Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 0,005 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
 - g) Apresentar veículos ou equipamentos em condições inadequadas de conservação ou limpeza. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;
 - h) Não apresentar veículos e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - i) Não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo Município. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
 - j) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem equipamentos de proteção individual. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/9

impeditiva da execução do Contrato.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensão até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar garantia à **CONTRATANTE**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

§ 1º - A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 2º - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 3º - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

§ 4º - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Concorrência Pública e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93, e

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/9

alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

18.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, bem como o pessoal da **CONTRATADA**, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

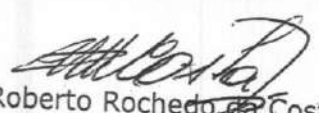
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 03 de setembro de 2018.


PAULA SCHILO MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Mário Roberto Rochado da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM
Visto:

Procuradoria Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 01/2019

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/030785/2018, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O objeto do presente termo aditivo consubstancia-se na alteração da Cláusula Nona do Contrato em epígrafe – Do Acompanhamento e Fiscalização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "9.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, por intermédio da servidora Taís Moreno da Silva, matrícula 23470."

Ph *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de janeiro de 2019

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 02/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/030427/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), anexo ao MEM/030785/2018, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITAMENTO PARA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMOS

Pelo presente termo aditivo fica estabelecida a redução de 90% (noventa por cento) no quantitativo, digo, no valor do item serviço roçado rural manual, sendo que este será destinado a um novo item – Drenagem Rural, tudo conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR) e “planilha orçamentária” que integra este instrumento na qualidade de anexo.

M.

10



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original e demais Termos Aditivos.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 08 de MAIO de 2019

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 03/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Of/000440/2019, do Gabinete da Prefeita, anexo ao MEM/030785/2018, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DO REAJUSTE DO PREÇO

O objeto do presente termo aditivo consiste no reajuste do valor anual dos serviços de limpeza na zona urbana e rural do município de Pelotas, de acordo com os seguintes critérios e datas fixadas:

- a) Conforme reajuste previsto na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, o valor anual total dos serviços passa a ser de R\$ 19.942.934,40 (Dezenove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a contar de 01 de novembro de 2018.
- b) Conforme reajuste baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 - RS000406/2019, o valor anual total dos serviços passa a ser de R\$ 20.406.700,80 (Vinte milhões, quatrocentos e seis mil e setecentos reais e oitenta centavos), a contar de 01 de janeiro de 2019.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

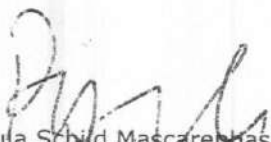
Parágrafo Único – Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

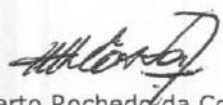
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 13 de Junho de 2019


Paula Schüd Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 04/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/012782/2019 anexo ao MEM/030785/2018, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica estabelecida a retirada e substituição de itens da planilha de serviços conforme Tabela n.º 1 abaixo, sendo possível com esta economia a formação de uma Equipe de Drenagem Urbana (Tabela n.º 2), tudo conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSUI) contidas no MEM/012782/2019, e de acordo com a nova

me

£ *A*



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

planilha orçamentária da contratação, que integra este instrumento na qualidade de anexo.

Tabela n.º 1

Alteração:	Equipe	Economia
Retirada de 01(um) ônibus	Limpeza Urbana	R\$ 12.405,66
Retirada de 01(um) ônibus	Manutenção da Área Central	R\$ 12.405,66
Substituição de 01(uma) van por 01(uma) kombi	Pintura de Meio-fio	R\$ 4.886,35
Substituição de 02(duas) vans por 02(duas) kombis	Manutenção de Praças e Canteiros	R\$ 3.772,70
Retirada de 02(dois) roçadores	Manutenção de Praças e Canteiros	R\$ 6.971,18
Retirada de 03(três) caçambas e 02(duas) retroescavadeiras	COSAC'S	R\$ 64.436,39
Economia Total:		R\$ 104.877,94

Tabela n.º 2

Descrição:	Quantidade:	Unidade:	Custo Unitário	Custo unit. C. BDI	Total
Gari Limpeza Urbana	22	Unidade	R\$ 3.751,00	R\$ 3.923,92	R\$ 86.326,24
Ferramentas/ Mat. Cons.	22	Conjunto	R\$ 33,07	R\$ 36,28	R\$ 798,16
Encargado 40%	1	Unidade	R\$ 5.957,13	R\$ 5.957,13	R\$ 5.957,13
Van locada c/ motorista	1	Unidade	R\$ 9.784,32	R\$ 9.784,32	R\$ 9.784,32
				Custo Total	R\$ 102.865,85
				Meta/mês	10.824 m
				Custo m/mês	9.503

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em virtude das modificações especificadas na Cláusula Segunda do presente termo aditivo, fica estabelecido que o valor anual total dos serviços passa a ser de R\$ 20.373.498,36 (Vinte milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), a contar de 1º de agosto de 2019.

Parágrafo Único – Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

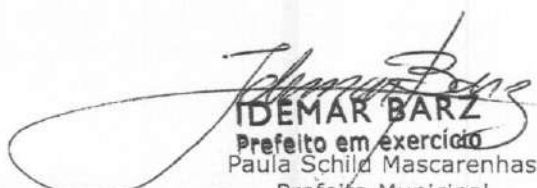
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

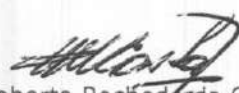


MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de AGOSTO de 2019

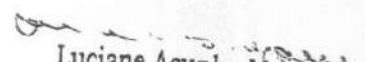

IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Mário Roberto Rochêdo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 05/2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/017062/2019 anexo ao MEM/030785/2018, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor anual total dos serviços é de **R\$ 20.373.498,36** (Vinte milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único: O preço aqui referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

[Assinaturas manuscritas]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

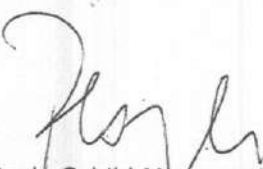
As despesas decorrentes desta prorrogação devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 15.452.0104.2137.00 / 3.3.90:39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

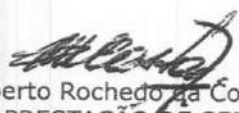
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 02 de setembro de 2019


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Luciane Acunha Moreira
Visto: Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 06/2019

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 1º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI), anexa ao MEM/030785/2018, também da SSUI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DAS ALTERAÇÕES

Pelo presente termo aditivo ficam estabelecidas alterações para acréscimos e substituições de itens da planilha de serviços objeto do Contrato Administrativo n.º 146/2018, conforme solicitação, justificativas e tabelas apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSUI), integrantes do MEM/030785/2018, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Acréscimo de 3.655 m na produtividade mensal do item "Drenagem Rural", com



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

aumento em 07 no número de garis e no número de conjuntos de ferramentas, gerando um custo adicional mensal de R\$ 27.392,82 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

b) Acréscimo de 7.501 m na produtividade mensal do item "Drenagem Urbana", com aumento em 18 no número de garis e no número de conjuntos de ferramentas, gerando um custo adicional mensal de R\$ 71.283,60 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

c) Substituição do caminhão varredor noturno utilizado no serviço de manutenção da Área Central, pelos seguintes itens: 02 capinadeiras mecânicas, 03 garis de limpeza urbana, 02 roçadores noturnos, 02 roçadeiras laterais, 03 ferram./materiais consumo e 01 caminhão com motorista, sendo que a diferença representa um custo adicional mensal de R\$ 8.324,97 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em virtude das modificações descritas nos itens "a", "b" e "c" da Cláusula anterior, o valor mensal do contrato em epígrafe sofre um acréscimo de R\$ 107.001,39 (cento e sete mil e um real e trinta e nove centavos), passando a ser de R\$ 1.804.792,92 (um milhão, oitocentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos). Assim, o valor anual total dos serviços passa a ser de R\$ 21.657.515,04 (Vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos), significando um acréscimo anual de R\$ 1.284.016,68 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) ao valor pactuado no aditivo 05/2019, tudo em conformidade com a planilha orçamentária que integra o presente Sexto Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

As alterações definidas no presente termo aditivo passam a integrar o Contrato Adm. n.º 146/2018 a partir de 03 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 15.452.0104.2137.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores, no que não confrontarem o presente termo.

Ph.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 03 de setembro de 2019

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município
Luciane Acunha Moreira
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 07/2019

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 1º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI), anexa ao MEM/030785/2018, também da SSUI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DOS ACRÉSCIMOS

Pelo presente aditivo contratual as partes estabelecem alterações para acréscimos de itens da planilha de serviços, conforme solicitação, justificativa e tabela apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSUI), que integram o MEM/030785/2018. Os acréscimos consistem na inclusão de 18 roçadores, 18 roçadeiras laterais, 12 garis de limpeza urbana e 12 ferram./materiais de consumo, como integrantes do Serviço de Roçado Manual Urbano durante os 04 (quatro) meses considerados Alta Temporada (dezembro/2019 a março/2020), devendo vigorar no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em decorrência da inclusão dos itens descritos na Cláusula anterior, o valor mensal do contrato em epígrafe, expresso em seu aditivo 06/2019, sofre acréscimo de R\$ 109.214,59 (cento e

Sh *ME*



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

nove mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) no período de dezembro/2019 a março/2020, totalizando R\$ 1.914.007,51 (hum milhão, novecentos e quatorze mil e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais durante a Alta Temporada, tudo em conformidade com a planilha orçamentária que integra o presente Sétimo Termo Aditivo na qualidade de anexo.

Parágrafo Único – Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 15.452.0104.2137.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores, no que não confrontarem o presente termo.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 29 de novembro de 2019

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochado da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:
Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 08/2020

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/013056/2020, anexo ao MEM/030785/2018, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DO REAJUSTE DO PREÇO

O objeto do presente termo aditivo consiste no reajuste de valores dos serviços de limpeza na zona urbana e rural do município de Pelotas (conforme planilha anexa a este instrumento e ao processo de origem), de acordo com os seguintes critérios e datas fixadas:

- a) Conforme reajuste previsto na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, o valor mensal corrigido dos serviços para o mês de novembro/2019 passa a ser de R\$ 1.829.205,92 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos).
- b) Conforme reajuste previsto na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, o valor mensal corrigido dos serviços para o mês de dezembro/2019 passa a ser de R\$ 1.938.563,78 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), já considerado o valor referente à Alta Temporada incidente no mês.
- c) Conforme reajuste baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - RS000290/2020, o valor mensal corrigido dos serviços passa a ser de R\$ 1.987.436,80 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020, já considerado o valor referente à Alta Temporada.

d) A contar da data de 1º de abril de 2020, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 1.873.781,44 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

§1º - Os valores constantes desta cláusula são devidos nas formas e condições acima descritas, observados os preços unitários e quantitativos, atualizados, constantes das planilhas em anexo e descontado, em todos os casos, os valores que, eventualmente, já tenham sido pagos à contratada.

§2º - Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

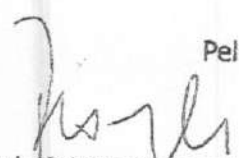
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 15.452.0104.2137.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de agosto de 2020


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Mário Roberto Rochado da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____


Visto: **Luciane Acunha Moreira**
Procuradora-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 09/2020

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/011553/2020, anexo ao MEM/030785/2018, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor anual total dos serviços é de R\$ 22.485.377,28 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.873.781,44 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prorrogação devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 15.452.0104.2137.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 03 de setembro de 2020

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochede da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto: **Luciane Acunha Moreira**
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 10/2020

Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura Municipal, Rua Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Preleita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CNPJ sob nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominados **CONTRATADA**, firmam o Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as cláusulas e condições a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu texto original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/015126/2020 e MEM/002909/2021, anexos ao MEM/00785/2018, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DO REAJUSTE DO PREÇO

O objeto do presente termo aditivo consiste no reajuste de valores dos serviços de limpeza na zona urbana e rural do município de Pelotas (conforme planilha anexa ao MEM/002909/2021), de acordo com os seguintes critérios e datas:

a) Conforme reajuste previsto na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, o valor mensal corrigido dos serviços passa a ser de R\$ 2.029.583,93 (dois milhões, vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), a contar de 01 de novembro de 2020.

b) Conforme reajuste previsto na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, o valor mensal corrigido dos serviços durante a Alta Temporada (meses de dezembro a março) passa a ser de R\$ 2.144.241,47 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

[Assinaturas manuscritas]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Parágrafo Único - Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

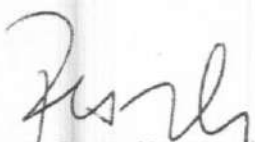
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 1.452.3104.2137.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Remanescem em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, constantes no Contrato Administrativo nº 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

Em testemunha de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas alçadas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de março de 2021


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Mário Roberto Rocha da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Visto


Eduardo Scheer Prindade
Procurador Geral
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 11/2021

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochado da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 - SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 1º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/016575/2020, anexo ao MEM/030785/2018, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMOS

Pelo presente aditivo contratual as partes estabelecem alterações para acréscimos de maquinários e funcionários na planilha de serviços, conforme solicitação, justificativa e tabela apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSUI), que integram o MEM/016575/2020. Os acréscimos consistem na inclusão de 01 poliguindaste duplo com motorista, 02 caminhões truck com motorista, 01 retroescavadeira gabinada com operador e 01 garf de limpeza urbana, como integrantes dos serviços objeto do Contrato em epígrafe, devendo vigorar a contar de 15 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em decorrência da inclusão dos itens descritos na Cláusula anterior, o valor mensal do Contrato em epígrafe sofre acréscimo permanente de R\$ 60.519,73 (sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), a contar de 15 de dezembro de 2020, sendo o valor total deste termo aditivo igual a R\$ 521.380,72 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) até a data de 02 de setembro de 2021.

O valor contratual mensal, com este acréscimo, passa a ser de R\$ 2.090.103,66 (dois milhões, noventa mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), sendo que durante a Alta Temporada alcança a quantia de R\$ 2.204.761,20 (dois milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

O Valor anual do presente termo aditivo passa a ser de R\$ 25.539.874,08 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Parágrafo Único - Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

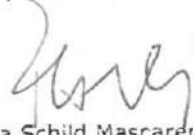
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 15.452.0104.2137.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

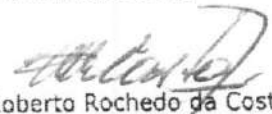
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores, no que não confrontarem o presente termo.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 13 de julho de 2021


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Anexo de forma original por:
SCEM - Unidade de Serviços
Data: 2021.07.14 16:42:57

Procuradoria-Geral do Município

DATA PRESTAÇÃO SERVIÇO	DATA EMISSÃO NF	VALOR BRUTO NF	VALOR LÍQUIDO NF
9/30/2018	10/15/2018	R\$ 1 431 194,47	R\$ 1 240 845,61
10/31/2018	11/6/2018	R\$ 1 516 431,24	R\$ 1 314 745,90
11/30/2018	12/8/2018	R\$ 1 580 066,46	R\$ 1 369 917,62
12/31/2018	1/8/2019	R\$ 1 558 891,55	R\$ 1 351 558,99
1/31/2019	2/11/2019	R\$ 1 498 835,16	R\$ 1 299 490,09
2/28/2019	3/7/2019	R\$ 1 562 113,39	R\$ 1 354 352,31
3/31/2019	4/8/2019	R\$ 1 583 406,24	R\$ 1 372 813,21
4/30/2019	5/9/2019	R\$ 1 586 534,10	R\$ 1 375 525,07
5/31/2019	6/11/2019	R\$ 1 694 613,54	R\$ 1 469 229,95
6/30/2019	7/9/2019	R\$ 1 699 956,66	R\$ 1 473 862,44
7/31/2019	8/9/2019	R\$ 1 694 778,51	R\$ 1 469 372,97
8/31/2019	9/10/2019	R\$ 1 696 098,23	R\$ 1 470 517,17
9/30/2019	10/14/2019	R\$ 1 770 276,44	R\$ 1 534 829,67
10/31/2019	11/8/2019	R\$ 1 800 278,44	R\$ 1 560 841,41
11/30/2019	12/10/2019	R\$ 1 853 417,82	R\$ 1 606 913,25
12/31/2019	1/14/2020	R\$ 1 964 274,16	R\$ 1 703 025,69
1/31/2020	2/13/2020	R\$ 1 966 327,91	R\$ 1.704,806,29
2/29/2020	3/6/2020	R\$ 1 934 651,46	R\$ 1 677 342,82
3/31/2020	4/8/2020	R\$ 1 927 114,27	R\$ 1 670 808,07
4/30/2020	5/12/2020	R\$ 1 464 005,01	R\$ 1 269 292,34
5/31/2020	6/10/2020	R\$ 1 463 958,95	R\$ 1 269 252,42
6/30/2020	7/9/2020	R\$ 1 545 819,14	R\$ 1 340 225,20
7/31/2020	8/12/2020	R\$ 1 575 275,11	R\$ 1 365 763,52
8/31/2020	9/10/2020	R\$ 1 611 598,84	R\$ 1 397 256,19
9/30/2020	10/13/2020	R\$ 1 749 744,10	R\$ 1 517 028,14
10/31/2020	11/5/2020	R\$ 1 860 710,37	R\$ 1 613 235,00
11/30/2020	12/7/2020	R\$ 1 872 181,91	R\$ 1 623 181,71
12/31/2020	1/8/2021	R\$ 1 987 004,35	R\$ 1 722 732,78
1/28/2021	2/11/2021	R\$ 2 036 523,79	R\$ 1 765 666,13
31/02/2021	3/8/2021	R\$ 2 038 036,36	R\$ 1 766 977,53
3/31/2021	4/6/2021	R\$ 2 202 976,46	R\$ 1 909 980,59
4/30/2021	5/11/2021	R\$ 2 084 845,87	R\$ 1 807 561,36
5/31/2021	6/10/2021	R\$ 2.088.318.92	R\$ 1 810 572,51
6/30/2021	7/8/2021	R\$ 2 086 004,09	R\$ 1 808 565,55

RELAÇÃO CADASTRAL

Emissão: 09/07/2021
Horas: 15:04:14

1º Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
762 ACAUAN ROSISKI CAMINHA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1030.4002-11	301.549.360-49	06/07/1959	23/03/2021
540 ADAO EMILIO NOGUEIRA	OPERADOR RETROESCAVA	6059.3498-75	836.439.900-49	16/11/1972	15/01/2014
166 ADRIANA VIEIRA DELPONTE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4058.8697-21	691.409.360-15	24/04/1972	01/06/2012
720 ADRIANO SOARES AMARAL	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4115.5292-18	050.569.650-90	30/03/1997	01/12/2020
294 ALBERI PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2069.7407-32	788.771.640-34	14/08/1967	01/06/2012
312 ALEXANDRE BORGES COLLARES	OPERADOR DE MAQUINAS	6066.7737-29	969.987.250-00	22/11/1974	11/09/2012
164 ALEXANDRE DA COSTA CUSTODIO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2056.2666-67	648.775.150-20	15/01/1971	01/06/2012
190 ALEXANDRE PORTO DE MACEDO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6123.1597-22	042.650.550-60	19/11/1997	07/06/2018
5 ALIOMAR SILVA DA CONCEICAO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3023.5009-49	348.371.160-00	30/01/1955	01/06/2012
573 ALISON DE FREITAS BARBOSA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9123.7414-32	044.829.400-11	15/10/1997	16/06/2020
230 ALISSON DA ROCHA VAHL	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5119.9462-41	036.639.410-00	01/12/1995	20/01/2017
445 ALVARO ALDO GARCIA DE SOUZA	OPERADOR RETROESCAVA	9032.1010-82	446.137.840-34	21/05/1961	24/06/2013
203 AMARILDO VIEIRA COUTO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1059.3348-03	617.465.500-82	14/02/1969	22/09/2015
319 AMILTON UBIRAJARA DE AVILA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3047.6511-41	348.910.210-04	18/03/1958	06/11/2012
772 ANDERSON DIAS SILVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1118.4719-68	044.676.510-47	06/02/1999	03/05/2021
500 ANDERSON OLIVEIRA MARTIN	OPERADOR RETROESCAVA	5104.5683-56	023.027.420-01	27/02/1990	04/09/2018
581 ANTENOR LUIZ VIEIRA DA SILVA	OPERADOR RETROESCAVA	1026.3816-22	391.963.460-20	08/12/1956	27/10/2014
759 ANTONIO LUIZ OLIVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5094.9294-11	009.919.890-82	06/04/1979	10/03/2021
775 ARNALDO SILVEIRA DA SILVA	LIDER II		229.768.330-87	07/09/1950	03/05/2021
191 BRUNO PEGORARO PORTO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1113.2214-01	028.412.540-70	21/12/1998	08/06/2018
748 BRUNO SILVEIRA DE PAULA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3123.0983-72	049.736.270-89	07/01/1999	23/02/2021
515 BRUNO TISSOT MIRANDA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1106.2201-12	021.841.290-89	27/03/1989	30/09/2019
765 CARINA LEITE PETIZ	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1101.5820-86	017.242.940-40	19/10/1987	09/04/2021
149 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS V	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4092.3912-51	019.995.290-65	13/01/1977	18/05/2016
251 CARLOS ANTONIO FURTADO DE F	LIDER II	4035.8906-58	342.750.450-68	27/02/1960	01/06/2012
555 CARLOS GREGORI GARCIA CALEI	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2099.4777-45	021.906.070-35	08/12/1986	11/04/2019
433 CARLOS MANUEL DE SOUZA VALE	TRABALHADOR DE SERVIÇO		269.959.720-15	21/08/1959	23/02/2018
503 CARMEN LIGIA HENRIQUE SIMOE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3048.8133-35	970.065.050-20	02/02/1962	17/09/2019
536 CAROLINE CAMPOS DE FARIAS D	ADVOGADO	7035.7760-66	007.012.570-83	25/02/1980	04/07/2014
768 CAROLINE VITORIA MATIAS	JOVEM APRENDIZ	9125.0555-59	042.550.600-29	08/08/1999	15/04/2021
398 CESAR DOUGLAS RAZEIRA DORO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8089.4556-72	005.573.300-09	01/08/1984	15/01/2018
295 CHARLES BANDEIRA COUTINHO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7059.3840-37	008.125.350-81	31/08/1975	01/06/2012
44 CLAITON RICARDO KHASTASMOKI	LIDER II	6077.3236-47	808.070.460-00	02/08/1978	01/06/2012
593 CLARICE MEDEIROS PADILHA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1062.2410-11	901.343.890-34	24/08/1961	10/06/2019
556 CLAUDIO HENRIQUE LOBO BANDE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8092.3921-11	001.718.300-67	03/09/1981	10/02/2020
318 CLAUDIO RODRIGUES CARRASCO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6029.9468-75	260.464.660-91	08/09/1960	08/01/2018
593 CLAUDIOMAR BRAGA DUARTE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3122.0092-55	041.099.250-02	28/11/1995	16/10/2020
508 CLEBER TERRA PERES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3059.3857-51	409.121.080-53	27/11/1962	15/09/2018
751 CRISTIAN PEREIRA SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2119.3814-12	047.269.640-89	30/03/2000	25/02/2021
403 CRISTIANE CORREA DE ALMEIDA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1102.9353-09	021.216.830-46	07/02/1984	16/01/2018
738 CRISTIANO BRAGA DUTRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6092.3954-63	021.886.150-85	02/05/1986	13/01/2021
193 CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4058.4174-21	713.713.110-72	13/10/1972	01/06/2012
230 CRISTIANO VILLELA CAVALHEIR	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3082.4216-64	010.417.580-06	09/03/1984	06/11/2015
535 CRISTINA CAMPOS DE FARIAS D	GERENTE OPERACIONAL	9035.7760-71	004.468.960-80	22/08/1981	03/07/2014
241 CRISTINA GRAFF ARRUDA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3083.7582-05	825.530.760-53	26/01/1979	25/01/2017
112 DAIANE FONTOURA DA COSTA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8062.2686-47	000.560.460-57	07/06/1981	10/02/2016
279 DAIANE HENRIQUE FREITAS	AUX. ADMINISTRATIVO	1083.7629-95	009.480.950-08	01/04/1982	01/06/2012
127 DAISSON COITINHO ALVES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7110.7815-51	031.093.960-76	26/06/1993	03/12/2020
514 DANIEL SILVA DE AZEVEDO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5107.0833-95	021.973.370-84	15/02/1988	27/09/2019
309 DARIO ANTONIO TAVARES PEREIR	OPERADOR DE MAQUINAS	7032.4889-05	572.497.330-87	16/06/1967	08/01/2015
581 DARNEI TIMM	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1048.3786-48	895.967.810-49	14/06/1969	22/07/2020
236 DAVID EINHARDT BARBOZA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3112.3543-72	029.483.000-61	08/01/1992	01/06/2012
740 DEOBALDO FERREIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9045.7331-11	572.361.940-34	24/10/1968	03/02/2021
749 DIEGO FERNANDES BEORLEGUI	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2101.8345-19	038.771.520-74	14/06/1994	23/02/2021
516 DIOGO FRANCISCO JULIANI DE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8119.8402-41	047.851.070-57	02/08/1997	11/10/2019
323 DOUGLAS DEL PUERTO ROCHA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8103.9084-66	028.282.730-75	05/04/1991	08/01/2018
354 EDEMILSON MAIA DA CUNHA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5053.9952-38	625.278.350-15	28/12/1970	18/01/2013
515 EDER LUIZ DE CASTRO COSTA	OPERADOR RETROESCAVA	3075.2850-84	934.943.270-68	10/10/1978	05/10/2018
591 EDI SIMERMANN SILVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1047.6703-75	479.348.400-04	16/06/1964	15/10/2020
522 EDILON DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4031.5592-41	354.238.380-53	10/10/1956	05/11/2019
579 EDINEI VARGAS BORBA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5115.1250-89	047.366.100-42	04/03/1999	06/06/2019
205 EDO BLANK	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4032.0656-43	923.243.630-20	18/04/1966	01/06/2012

RELAÇÃO CADATRAL

Emissão: 09/07/2021
Horas: 15:04:14

Ido Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
452 ELI DE AVILA TORRES	OPERADOR RETROESCAVA	1004.0316-03	287.774.330-68	11/11/1953	01/07/2013
190 ELIO TEODORO SOUZA MACHADO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3057.5807-59	899.106.640-20	01/12/1964	01/06/2012
10 ELISABETE SOARES CASTRO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1078.4721-39	522.832.080-68	04/11/1964	01/06/2012
271 ELISEU MACIEL FURTADO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7033.1340-11	571.912.980-49	27/12/1963	24/03/2017
584 EMERSON CARDOSO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8060.2660-23	648.601.400-87	16/12/1974	06/08/2020
572 ENERINO OLIVEIRA PINHEIRO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1077.4415-49	958.172.630-68	08/09/1969	15/06/2020
205 EUGENIO IUNES ORTIGAS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9059.3625-01	750.340.690-91	18/02/1974	09/12/2016
309 EVERALDO DE JESUS BARBOSA	OPERADOR RETROESCAVA	7057.5153-43	625.343.940-53	10/03/1971	15/09/2018
260 EVERALDO MACIEL OLIVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7068.9425-28	625.279.590-91	25/07/1970	07/03/2017
548 EVERTON LUIS KHASTASMOKIA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7088.8034-11	008.867.470-31	23/12/1983	03/02/2020
715 EVERTON LUIS SILVEIRA REZEN	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5082.1619-76	002.927.790-62	16/09/1982	20/11/2020
497 EZEQUIEL DE AVILA PAAP	OPERADOR RETROESCAVA	3095.0647-82	017.245.570-76	11/05/1988	27/08/2018
139 FABIO LUIS DOS SANTOS PEREI	OPERADOR DE MAQUINAS	1058.8642-14	989.086.340-53	03/07/1980	12/01/2016
297 FABRICIO MARTINS CARDOSO	OP RETROESCAVADEIRA	9074.4321-97	001.229.500-03	08/07/1978	01/06/2012
451 FABRICIO VIEIRA JACQUES	TECNICO EM SEGURANCA	4085.6106-01	014.161.220-79	13/03/1986	14/03/2018
569 FABRICIO ZARNOTT ROSSALES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4096.5742-66	031.262.010-16	23/09/2001	29/05/2020
579 FELIPE ZARNOTT ROSSALES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8096.5742-83	015.398.790-11	29/04/1997	15/07/2020
169 FERNANDA SOUZA DE AZEVEDO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9037.2388-97	540.201.740-91	05/03/1968	12/07/2016
246 FERNANDO FREITAS	LIDER III	3026.2334-23	384.546.960-91	26/08/1955	01/06/2012
219 FLAVIO WIMMERSHOFF MACHADO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2041.6908-64	639.327.681-91	04/01/1972	01/06/2012
407 FRANCISCO CARLOS MELLO DIAS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6059.3868-36	942.431.740-91	08/11/1970	05/04/2013
419 GABRIEL BRUM	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9134.3841-72	863.032.600-04	20/11/1999	30/01/2018
505 GERCI DUARTE DA CUNHA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4053.9950-09	735.530.500-04	26/10/1970	17/09/2019
503 GERSON LUIZ HEIMBERG POSSAS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4013.0693-58	301.584.190-49	21/02/1960	12/09/2018
422 GILNEI DA SILVEIRA SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7042.7857-79	690.956.120-15	04/11/1967	01/02/2018
512 GILVANO BARBOZA LIMA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6064.4901-69	954.883.320-49	03/11/1977	24/04/2014
543 GIOVANE SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4094.2050-21	011.262.780-33	08/09/1973	13/02/2019
62 GISELE CALDEIRA BARBOSA	LIDER II	1082.4275-58	004.026.630-39	28/07/1983	01/06/2012
777 GLAUBER OLIVEIRA DE OLIVEIR	LIDER II	1087.9035-21	010.899.060-56	20/09/1984	18/05/2021
734 GRACIELE CUNHA DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4086.8315-77	002.315.940-54	05/05/1979	12/01/2021
176 GUILHERME DUARTE DUMMER	OPERADOR DE MAQUINAS	1114.1490-71	030.007.390-92	01/07/1992	16/04/2018
752 GUILHERME FONSECA DE FARIAS	JOVEM APRENDIZ	3110.6662-07	018.515.040-36	18/08/2001	03/03/2021
194 ISMAR DE OLIVEIRA CASTRO	OPERADOR DE MAQUINAS	4079.7980-49	957.314.900-15	04/04/1960	01/06/2012
56 ITACIARA RETZLAFF ZARNOTT	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5096.5635-14	022.284.090-06	25/09/1989	01/06/2012
358 ITAMAR SOUZA GOULART	LIDER II	4042.8268-36	605.446.600-30	03/06/1969	21/01/2013
511 IVOTAVIO JANIO DA SILVA LEL	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3018.6169-65	363.058.710-00	17/10/1961	18/09/2018
121 JANAINA ROCHA DUARTE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7088.7923-74	028.625.660-63	03/09/1982	10/02/2016
792 JANICE SANTOS DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1084.2387-89	991.677.000-04	03/07/1981	17/06/2021
154 JEAN FELIPE DOS SANTOS ORTI	LIDER II	5091.8518-64	011.228.590-23	17/02/1989	01/06/2012
493 JEFERSON DIAS DE LIMA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6085.3723-13	006.232.600-77	21/07/1982	13/12/2013
470 JERONIMO SERREDEIRO VIEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8083.7628-34	999.709.290-20	21/01/1982	17/10/2013
488 JERRI SARAIVA LACERDA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5096.5779-11	028.757.350-80	11/09/1971	12/12/2013
350 JOAO CARLOS RIBEIRO RIBEIRO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9094.4965-52	879.037.410-04	03/05/1979	26/03/2019
594 JOAO FRANCISCO FERNANDES BA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8042.7849-11	462.648.330-53	11/04/1962	16/10/2020
100 JOAO FRANCISCO SOARES	LIDER II	2020.1083-83	196.089.930-91	14/05/1955	01/06/2012
319 JOAO ISMAEL DIAS LAMAS	LIDER II	6042.7607-58	529.646.710-87	12/09/1966	08/01/2018
752 JOAO LEONOR PEREIRA GARCIA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7066.7731-64	882.575.680-15	26/10/1975	03/12/2014
505 JOAO LUIZ MATHEUS CORREA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5054.5528-22	691.170.200-34	17/08/1971	12/09/2018
745 JOAO PAULO DE OLIVEIRA FONS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1084.2488-95	006.363.160-17	04/09/1983	22/02/2021
767 JOAO PEDRO NEVES	JOVEM APRENDIZ	8133.2819-75	057.316.680-35	07/10/2003	15/04/2021
526 JOEL QUEVEDO DA ROSA	OPERADOR RETROESCAVA	4064.5214-22	001.941.600-84	16/08/1980	31/10/2018
701 JONAS NAUA PEREIRA DOS SANT	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8131.4047-36	049.928.190-01	05/09/2000	23/10/2020
185 JORGE LUIS CARVALHO DA SILV	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1047.3261-92	648.434.910-04	22/04/1968	01/06/2012
764 JORGE LUIS DA COSTA MEGIATO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2110.2109-65	016.322.840-06	15/03/1986	01/04/2021
126 JORGE LUIZ ANSELMO SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2060.2612-66	620.799.300-44	01/01/1961	01/06/2012
755 JORGE LUIZ DE MENEZES DA SI	TRABALHADOR DE SERVIÇO		581.001.050-49	15/02/1963	10/03/2021
594 JORGE PRESTES VIEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9094.6897-92	017.581.120-26	12/11/1987	11/06/2019
711 JOSE ARLINDO FREITAS SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1062.2754-64	775.222.900-82	13/07/1966	16/11/2020
217 JOSE BELEIA MONKS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5000.0007-36	321.961.210-53	13/10/1950	01/06/2012
516 JOSE CARLOS MADRUGA SCHOFFE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5071.6718-45	260.482.640-20	22/02/1958	11/10/2018
580 JOSE FERNANDO BEILFUSS FAGU	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6138.0907-89	602.775.540-71	06/08/1980	20/07/2020
512 JOSE FRANCISCO GARCIA DE OL	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4081.7464-08	022.490.710-71	11/02/1985	25/09/2019

RELACÃO CADATRAL

Emissão: 09/07/2021
Horas: 15:04:14

Ido Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
578 JOSE LUIS GONCALVES PINHEIR	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2121.2346-41	042.727.170-30	13/06/1994	09/07/2020
777 JOSE LUIZ TORRES DA ROSA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9035.9489-27	464.877.780-87	29/03/1964	18/05/2021
537 JOSE OROIDES BRUM LOURENÇO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7037.6186-47	472.822.820-72	06/03/1965	29/01/2019
728 JOSE RENATO FERREIRA COI	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2056.7274-29	962.381.780-00	03/03/1976	03/12/2020
781 JOSE VANDERLEI DOS SANTOS F	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3070.7221-81	572.278.370-68	23/12/1971	26/05/2021
550 JOSIEL ALMEIDA DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5085.3730-32	001.525.740-18	10/09/1980	03/02/2020
769 JULIANO XAVIER TAVARES	JOVEM APRENDIZ	5128.0797-45	058.144.350-03	22/12/2001	22/04/2021
733 KAUA PINHEIRO FERREIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2120.6716-86	600.891.450-38	01/06/1998	12/01/2021
780 KETLIN KHASTASMOKIA RODRIGU	JOVEM APRENDIZ	3097.7746-11	052.659.560-42	01/06/1998	19/05/2021
786 KIMBERLY CAROLINE KHASTASMO	TRABALHADOR DE SERVIÇO		066.648.260-89	06/03/2003	15/06/2021
708 LAERTE SILVEIRA PORTO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5103.2645-69	021.699.950-21	13/02/1989	13/11/2020
533 LAUDENOR GONCALVES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1079.0257-95	001.281.060-69	23/08/1979	02/07/2014
750 LEANDRO CORREA DE AVILA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5098.8779-79	027.606.820-30	17/08/1990	23/02/2021
298 LEANDRO DOMINGUES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8054.5548-55	591.519.430-34	11/09/1973	01/06/2012
168 LEDA RETZLAFF ZARNOTT	LIDER II	1053.4660-74	671.863.190-68	07/05/1974	01/06/2012
502 LEOMAR VAHL NUNES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8070.9068-24	895.764.460-15	19/12/1975	08/08/2019
343 LEONALDO LUTZ	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1038.4182-48	494.482.260-04	14/10/1966	16/01/2013
705 LUANA DUARTE SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1102.9343-85	016.628.840-36	12/04/1994	13/11/2020
246 LUCAS DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7113.2143-29	033.020.470-02	28/10/1993	09/02/2017
155 LUCIANO DOS SANTOS PATZLAFF	AJUSTADOR MECANICO	2100.2781-41	018.283.430-13	03/06/1987	01/06/2012
596 LUCIANO MADRUGA CATELAS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5054.5628-54	009.974.400-74	18/03/1972	16/10/2020
319 LUIS CARLOS PIRES SILVEIRA	LIDER II	6042.7253-06	394.724.180-15	25/08/1961	12/01/2015
223 LUIS CARLOS ROSA PEGORARO	LIDER II	7076.6960-17	939.250.180-34	01/03/1978	01/06/2012
148 LUIS ELENO DUARTE LESSA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1079.7981-02	980.733.380-68	14/12/1978	27/02/2018
566 LUIZ ADRIANO ROSSO NOGUEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1124.7138-91	055.131.160-65	05/02/2000	28/05/2020
199 LUIZ FERNANDO CONCEICAO MAC	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4073.4227-94	012.624.520-74	09/11/1979	01/06/2012
753 MAICON COSTA DA SILVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4080.9773-68	006.726.030-63	22/11/1979	05/03/2021
731 MAICON ESRAEL DE SOUZA DA S	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3089.4603-01	007.113.120-52	18/10/1983	11/01/2021
744 MAICON MESQUITA DUARTE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3097.9489-17	020.186.390-13	11/07/1989	22/02/2021
318 MAICON SAMPAIO DA SILVA	RONDA	1114.8071-99	031.544.680-30	23/10/1991	01/10/2012
732 MARCEL MOREIRA FURTADO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4091.5034-76	036.585.040-30	06/03/1983	12/01/2021
545 MARCELO AUGUSTO FARIAS ABIB	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2116.9352-11	040.157.600-00	10/09/1996	14/02/2019
577 MARCELO LOPES DA COSTA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8071.6721-36	690.662.560-87	27/07/1974	24/05/2019
778 MARCIO EVERTON BARCELLOS FR	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7088.0836-26	024.771.840-83	28/06/1982	18/05/2021
595 MARCIO LAONE DA SILVA OLIVE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7067.1647-11	724.023.000-78	27/02/1974	11/07/2019
757 MARCIO RICARDO ARAUJO MACHA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2093.9625-01	007.324.410-46	28/08/1981	10/03/2021
736 MARCO ANTONIO DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO		833.604.680-15	22/08/1979	13/01/2021
574 MARCO HENRIQUE BASTOS BUENO	JOVEM APRENDIZ	4136.4491-07	057.261.220-62	15/06/2003	01/07/2020
587 MARCOS CESAR FONSECA DE FRE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1100.3231-11	018.098.000-99	07/04/1986	20/08/2020
739 MARDEN JAIR DA ROSA KOPF	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9035.1816-77	750.356.340-00	02/05/1966	03/02/2021
33 MARIA FILISBERTA SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1088.7971-78	621.012.420-87	07/05/1970	01/06/2012
27 MARIA JURACI PEREIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1060.2526-55	731.668.040-72	05/07/1962	01/06/2012
254 MARINA KNUTH PORTO	LIDER II	9108.5009-44	019.875.200-84	15/12/1992	16/02/2017
128 MARIO ANTONIO LIMA GONCALVE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4083.0593-71	025.636.310-25	05/12/1986	01/06/2012
747 MARLON BANDEIRA NUNES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7110.6499-72	048.395.080-70	29/11/1998	23/02/2021
585 MARLON DA ROSA GRIMMLER	TRABALHADOR DE SERVIÇO		038.536.330-30	22/11/1994	06/06/2019
121 MARTHA CAMPOS DE FARIAS DA	PSICOLOGA	1035.7769-03	929.467.200-04	21/09/1976	01/02/2018
545 MATHEUS DUARTE SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8133.0162-98	035.838.460-52	20/09/2000	03/02/2020
589 MATHEUS PINTO SECHOUS	JOVEM APRENDIZ	3111.8328-81	032.881.730-93	14/09/1999	18/09/2020
542 MAURICIO ANTONIO DE OLIVEIR	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2036.0433-84	502.048.400-82	12/05/1966	29/01/2020
789 MAURICIO DE MOURA GOULARTE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6057.5673-95	767.925.520-20	03/09/1975	16/06/2021
700 MAURO FERREIRA DE LIMA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2090.0607-04	019.841.250-95	12/04/1984	23/10/2020
706 MICHAEL SILVA DE JESUS	TRABALHADOR DE SERVIÇO		012.816.030-66	31/10/1983	13/11/2020
111 MICHEL DAS NEVES ANDRADE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1084.7566-99	001.239.790-30	27/08/1981	22/01/2018
578 MIKE DE OLIVEIRA CARDOSO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4119.4059-93	036.445.600-05	14/11/1996	24/05/2019
593 MILTON CESAR FONSECA DA FON	LIDER II	9058.8770-03	648.715.760-00	27/07/1973	04/11/2014
791 MIRIAM GONCALVES DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1130.7219-37	049.095.290-98	05/08/1999	17/06/2021
544 MORGANA ULGUIM DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3112.2712-79	023.810.630-64	22/10/2001	01/02/2020
539 MURILO DA ROSA PORTO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1125.8557-16	051.295.070-96	15/05/1998	27/12/2019
588 NATA CARVALHO DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1114.7275-21	030.524.930-43	22/10/1991	16/09/2020
718 NAYANI IANALLANA CHAVES DA	JOVEM APRENDIZ		048.893.950-08	09/06/2002	01/12/2020
553 NEIMAR MACHADO VAHL	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3006.9333-72	415.363.630-49	18/03/1964	20/01/2016

Ido Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
541 NILTON DOS SANTOS TAVARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9064.4802-31	620.414.520-72	05/03/1973	29/01/2020
543 NILTON SANTANA PEREIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8125.4941-72	620.507.100-20	20/10/1973	08/01/2018
723 ODAIR JOSE VOSS DOS SANTOS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7062.2662-88	755.110.960-91	05/09/1974	01/12/2020
488 ORLANDO LIMA DA SILVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3051.0085-42	610.506.280-04	29/11/1968	07/06/2018
531 PABLO SARAIVA MEGIATO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6109.0638-07	031.205.000-38	17/07/1991	26/01/2019
737 PATRICK CALDEIRA OLIVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8111.4395-21	034.066.900-41	10/03/1995	13/01/2021
512 PAULA BIANCA HENRIQUE SIMOE	LIDER II	1061.6370-45	003.544.520-37	09/06/1984	18/09/2018
540 PAULO ANDRE DA PAZ RUBIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3048.6666-83	433.495.010-87	18/07/1965	01/02/2019
571 PAULO JOARES DIAS CALDEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5058.8629-87	691.077.000-59	28/12/1972	21/10/2014
511 PAULO LUIZ BEILFUSS ROSSO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6094.9332-38	008.491.920-56	19/04/1977	24/09/2019
585 PAULO RENATO RIBEIRO MIELKE	TRABALHADOR DE SERVIÇO		480.760.070-20	08/12/1964	06/08/2020
554 PAULO RICARDO ESTEVES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5087.9114-25	010.335.990-77	27/01/1983	05/02/2020
583 PAULO RICARDO GOVEIA DOS SA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7062.2129-77	724.163.430-68	01/09/1975	03/11/2014
785 PEDRO HENRIQUE CUBA DA SILV	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1114.7345-01	600.909.570-08	08/07/1998	15/06/2021
784 PEDRO REINALDO PUCHALSKI	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2117.7398-35	046.169.300-31	12/07/2000	09/06/2021
709 PIERRE SCHAFER DA FONSECA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4126.9542-64	044.309.970-71	02/06/1998	13/11/2020
741 RAFAEL ORLANDO DOS SANTOS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5123.8222-48	042.958.740-60	29/11/1994	02/12/2014
771 RENATO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8057.5819-88	788.702.670-91	15/06/1968	03/05/2021
783 RENATO PACHECO CABEDA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2083.7569-46	469.100.420-34	09/03/1959	09/06/2021
710 RICARDO ALVES DORO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4059.3456-62	572.227.620-00	10/08/1971	13/11/2020
412 RICARDO VASCONCELOS DA SILV	TRABALHADOR DE SERVIÇO	3069.6858-77	573.802.440-00	05/10/1965	18/04/2013
583 RITA DE CASSIA GOULARTE SOA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9081.4892-48	001.360.570-47	05/10/1977	28/03/2014
292 ROBERTO CHOULLET DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1056.7276-45	691.438.620-04	03/09/1973	01/06/2012
527 RODRIGO LOTH DA LUZ	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7100.3187-52	015.001.160-17	24/03/1986	23/01/2019
310 RODRIGO WEIKAMP LESSA	LIDER II	2060.2579-83	960.766.660-72	11/07/1974	09/01/2015
597 ROGER LEMOS FARIAS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8095.3275-35	019.072.610-52	16/07/1991	16/10/2020
101 RONALDO DUTRA DA ROSA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1040.9982-45	459.318.440-15	20/01/1965	01/06/2012
447 RONALDO KEPPE DE CASTRO	OPERADOR RETROESCAVA	1070.9048-73	992.731.100-10	28/10/1976	01/07/2013
779 ROSA MARIA DA SILVA HERREIR	TRABALHADOR DE SERVIÇO	5049.4367-19	985.511.080-34	17/08/1971	19/05/2021
546 ROVANIR CONRAD HEIDEMANN	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6038.9735-48	484.630.190-72	27/08/1966	21/03/2019
543 SANDRA IARA FREITAS DUARTE	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4085.2720-21	813.478.630-87	22/11/1973	01/02/2020
788 SANDRA JOCELEI ISNARDI VALA	TRABALHADOR DE SERVIÇO		821.753.300-87	08/12/1967	15/06/2021
508 SANDRO LUIS RADMANN SCHULER	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1069.7035-42	788.647.390-68	11/06/1975	19/09/2019
530 SILVIO DIOGO CASTRO LIMA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1042.8021-22	539.796.990-72	11/01/1960	02/12/2019
524 SILVIONEI PIRES FRAGA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9071.2062-71	904.904.010-15	18/06/1978	08/11/2019
513 SOLIMAR CASSANA SOARES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4008.5552-54	617.297.950-72	23/11/1957	25/09/2019
507 SOLOSMAR GONCALVES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1098.7877-31	017.075.180-50	07/05/1985	19/09/2019
518 TAILOR BORGES FABIAO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9049.8509-61	564.158.930-68	16/10/1966	11/10/2019
793 TAMIRES BEATRIZ BATISTA BAL	TRABALHADOR DE SERVIÇO	2026.5933-02	064.210.565-04	08/10/1995	10/07/2021
790 THIAGO SILVA DA ROSA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1094.2069-17	006.951.580-82	18/12/1984	16/06/2021
537 VAGNER BARSEWISKI MOTTA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9111.8104-47	017.711.150-09	28/06/1989	27/12/2019
342 VAGNER DE OLIVEIRA SILVEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1091.5073-41	014.856.390-26	10/05/1985	08/01/2018
434 VAGNER FELCHER VIEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4088.7067-36	009.028.780-00	01/12/1983	23/02/2018
495 VALDECI BILHARVA BILHALVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7046.8300-19	433.949.650-20	27/09/1960	31/07/2018
300 VALDECIR DA SILVA LEAL	COORDENADOR	8080.0829-62	570.386.940-49	29/04/1970	01/06/2012
561 VALERIA HERREIRA LEAL	JOVEM APRENDIZ	4125.8946-28	043.222.430-02	27/08/2003	04/03/2020
209 VALERIO FAGUNDES DOMINGUES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	9089.4687-31	015.950.850-92	11/08/1986	01/06/2012
88 VALTER CESAR SILVEIRA FERNA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4058.6848-63	513.802.420-53	17/01/1963	01/06/2012
773 VALTER VERGARA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1032.0775-29	891.725.900-68	08/04/1969	03/05/2021
548 VANDERLEI FARIAS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4055.9902-06	572.121.550-04	11/09/1970	10/09/2014
725 VANESSA NEVES IOST	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7099.9856-29	013.878.760-31	10/11/1985	03/12/2020
59 VERA LUCIA DE OLIVEIRA MATH	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1040.9849-48	342.768.150-53	18/09/1960	01/06/2012
562 VERIDIANA LAPUENTE PEREIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1054.2654-16	901.105.600-00	10/05/1976	24/03/2020
196 VILMAR KOHN	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1058.6841-33	887.288.110-20	22/11/1963	01/06/2012
586 VINICIO BARSEWISKE MOTTA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8124.7625-79	042.037.070-64	24/12/1995	10/08/2020
333 VINICIO LIMA DE SOUZA	OPERADOR RETROESCAVA	8073.4253-01	931.864.360-87	18/11/1978	25/11/2015
774 VINICIUS BARAO DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO		004.177.450-79	04/04/1980	03/05/2021
296 VINICIUS OLIVEIRA PEREZ	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1069.7600-71	964.158.270-49	24/07/1979	01/06/2012
598 VITOR NUNES DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4109.7524-53	032.523.500-76	02/08/1992	12/07/2019
535 WOLFEI PERES DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇO	1051.8563-65	362.997.820-72	16/02/1963	29/01/2019
787 WAGNER NUNES CASTRO	TRABALHADOR DE SERVIÇO		805.068.100-97	18/09/1981	15/06/2021
782 WENDEL BARBOSA CARDOSO	JOVEM APRENDIZ	2119.1392-16	049.754.930-12	07/05/2004	27/05/2021

RELAÇÃO CADATRAL

Emissão: 09/07/2021
Horas: 15:04:14

Ido Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
726 WESLEY RICARDO ARRUDA NUNES	TRABALHADOR DE SERVIÇO	7123.0245-44	040.187.760-47	23/11/2000	03/12/2020
541 WILLIAM CASTRO DE FREITAS	TRABALHADOR DE SERVIÇO	8073.7486-37	841.603.220-34	06/02/1986	13/02/2019
305 WILLIAM GONCALVES NOGUEZ	TRABALHADOR DE SERVIÇO	6097.3477-91	028.020.200-80	01/01/1992	05/10/2015
315 WILLIAM PEREIRA RIBEIRO	TRABALHADOR DE SERVIÇO	4098.7023-29	030.438.130-65	24/07/1995	12/03/2015
339 WILSON DE FREITAS	LIDER II	2103.1839-49	882.734.908-15	29/07/1957	16/06/2015
770 YURI MEDEIROS CHAGAS	JOVEM APRENDIZ	2121.4033-11	049.255.710-10	30/11/2003	22/04/2021
182 ZIVANILDO DARSEU FERREIRA D	ENCARREGADO	1039.8988-36	570.348.500-20	02/12/1969	01/06/2012
Total de empregados:	255				
Total de empregados:	255				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº. 311/2021 GAB

Pelotas, 15 de julho de 2021.

De: Gabinete – SMS

Para: Sr. Bruno Peil Velloso
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Referência: Pedido de Informação nº 144/2021 SGAE

Senhor Chefe,

Em resposta ao Pedido de Informação supracitado, encaminhamos informações sobre os contratos referentes às Secretarias e autarquias de empresas terceirizadas.

Atenciosamente,

Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

Contrato Administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, de acordo com o Pregão nº 126/2016 - SMS e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, conforme especificações contidas no Edital.

A contratação deverá compreender:

- a) A coleta, o transporte, o tratamento e o descarte de medicamentos vencidos e/ou impróprios para uso, mensal, por um período de 06 (seis) meses.
- b) O fluxo mensal de material a ser recolhido será de aproximadamente 16m³, sendo de responsabilidade da SMS o acondicionamento do material na Farmácia Municipal até a retirada do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento, com coletas mensais e conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através de e-mail e/ou via telefone, sendo que a empresa terá até 72 (setenta e duas) horas para efetuar a coleta.

§ 1º - As coletas serão realizadas na Farmácia Municipal, sito à Rua Prof. Araújo, 2016 – Centro – Pelotas/RS, em conformidade às exigências do Edital.

§ 2º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/4

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental vigente, com profissionais qualificados;
- b) A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal, respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos e isentando o Município de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras;
- c) A **CONTRATADA** manterá, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) A **CONTRATADA** fornecerá o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na sua proposta;
- e) A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) A **CONTRATADA** é responsável por obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis
- g) Ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital de Licitação e no presente contrato;
- h) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- i) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- j) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, necessários a sua proteção frente aos riscos ambientais a que estarão expostos durante a execução dos serviços, além de garantias indispensáveis de proteção individual, segurança e higiene do trabalho, de acordo com a Norma ABNT 12810, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor total global de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva execução dos serviços e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária:

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3/4

nº 10.301.0125.2018.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

su
Quarta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

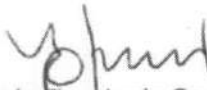
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

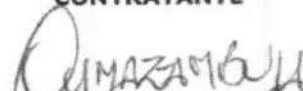
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 05 de dezembro de 2016.

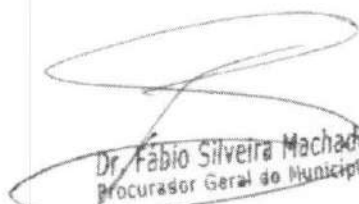

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Áureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dr. Fábio Silveira Machado
Procurador Geral do Município
Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 01/2017

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - SMS, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo processo administrativo MEM/010717/2017, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.301.0125.2018.00 - 10.122.0002.2004.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

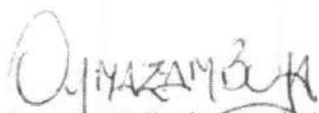
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de maio de 2017.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Áureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procurador-Geral do Município
Nadison Hax
Procurador Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 02/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado por solicitação da SMS, anexa ao MEM/010717/2017, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.302.0122.2018.00 – 10.122.0002.2004.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de dezembro de 2017.

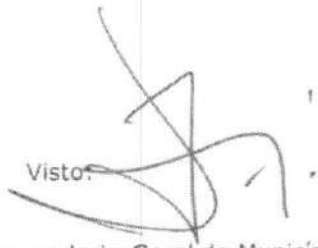

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Áureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto.


Procuradoria-Geral do Município

Nadison Hax
Procurador Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 03/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, brasileiro, solteiro, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/010019/2018, anexo ao MEM/010717/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

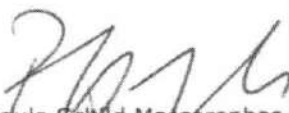
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.301.0101.2049.00 – 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

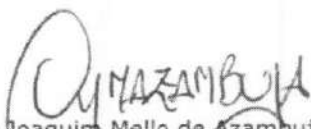
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 04 de junho de 2018.


Paula Schmid Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Áureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarani
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 04/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, brasileiro, solteiro, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/026782/2018, anexo ao MEM/010717/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

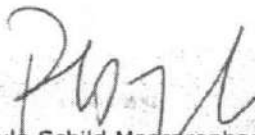
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

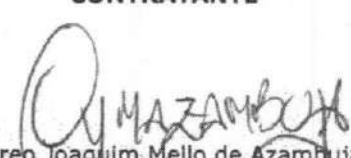
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 05 de dezembro de 2018.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Aureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município


Luciano Borges Dolejal
Consultor Comercial
CPF 882.194.020-91
ABORGAMA DO BRASIL LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 05/2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, brasileiro, solteiro, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/009169/2019, anexo ao MEM/010717/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 03 de junho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Áureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Luciane Acunha Moreira
Procuradora-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 06/2019

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, brasileiro, solteiro, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/021728/2019, anexo ao MEM/010717/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

[Assinaturas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

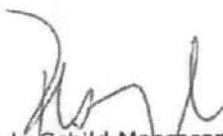
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 – 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

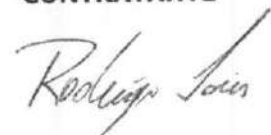
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de outubro de 2019.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Áureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 07/2020

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/nº, Distrito de Passo Raso, CEP: 95.840-000, em Triunfo-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Geovana Fischer da Silva**, brasileira, solteira, consultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.378.030-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão n.º 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, art. 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/008404/2020, anexo ao MEM/010717/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo n.º 254/2016 pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 5 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

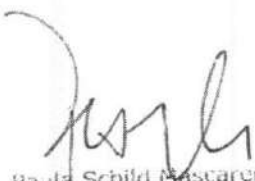
As despesas decorrentes deste termo devem ser suportadas pela dotação orçamentária n.º 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00/3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantem-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de junho de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Giovana Fischer da Silva
ABORGAMA DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA

05462743/0009-54

ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Est. Rincão dos Pinheiros, s/nº
Distrito de Passo Raso

CEP 95840-000

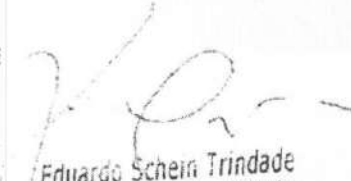
TRIUNFO - RS

Testemunhas:

1. _____

CNPJ _____

CNPJ _____


Eduardo Schein Trindade
Procurador Geral - Adjunto
OAB/RS 49708



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 08/2020

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Geovana Fischer da Silva**, brasileira, solteira, consultora, inscrita no CPF/MF sob nº 966.378.030-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/014865/2020, anexo ao MEM/010717/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 04 de dezembro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Geovana Fischer da Silva
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

05462743/0009-54

ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Est. Rincão dos Pinheiros, s/nº
Distrito de Passo Raso

CEP 95540-000

TRIUNFO - RS

Visto:

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254 / 2016

TERMO ADITIVO 09/2021

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Distrito de Passo Raso, CEP 95.840-000, em Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Mateus Floriano Brollo**, brasileiro, casado, coordenador comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 008.785.670-03, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 254/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO**, no âmbito do Pregão nº 126/2016 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/004353/2021, anexo ao MEM/010717/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 254/2016 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

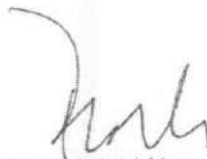
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 254/2016 e aditivos anteriores.

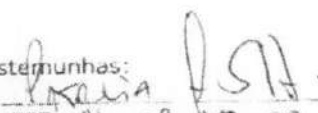
E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de março de 2021.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Mateus Floriano Brollo
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF 011.008.102-00
2. _____
CPF _____

Visto: EDUARDO SCHEIN

TRINDADE:88350495049

Anexo de termo registral por 11471
2 - NOME DO REGISTRO: 34.05.14.004
Data: 2021/03/27 14:44:13-03:17

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/6

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114 / 2019

Contrato Administrativo para a EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, CEP 95.840-000, Centro, na cidade de Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.887/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antônio Carlos Ramos do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.874.080-69, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante Processo de Dispensa de Licitação MEM/012793/2019, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de acordo com as disposições contidas no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a execução de remanescente de serviços de limpeza e higiene nas Unidades Básicas de Saúde e nas demais instalações da Secretaria Municipal de Saúde, nos turnos manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme especificações contidas no processo de origem (MEM/012793/2019) e no presente instrumento. Os serviços são remanescentes do Pregão nº 391/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá compreender:

- a) Os serviços consistem em varrição das unidades (tanto na parte interna como na parte externa), lavagem de pisos, vidros, limpeza de móveis e paredes, desinfecção com água sanitária, higienização de banheiros, recolhimento de lixo e detritos na parte externa dos prédios e serviços de limpeza em geral, inclusive com uso de aparelhos de aspirador de pó, entre outros.
- b) A limpeza das Unidades Básicas e demais instalações deverá ser feita diariamente, de acordo com a carga horária e endereços conforme orientação da SMS, de maneira que não prejudique o andamento dos trabalhos destas e com a permanência da pessoa responsável pela limpeza da unidade dentro do horário estipulado para cada uma.
- c) Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários de turnos: manhã das 08:00 às 12:00 horas, no turno da tarde das 14:00 às 18:00 horas, à noite das 18:00 às 22:00 horas; aos sábados e domingos nos turnos da manhã e tarde, com exceção da UBAI, CAPs AD e SAMU que necessitam à noite também, não excedendo o horário das 22

A.

PM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/6

horas.

d) A limpeza deverá ser feita em turnos de 04 (quatro) horas a 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre os turnos quando se tratar de carga horária acima de 04 (quatro) horas.

e) A execução dos serviços está intrinsecamente compreendida em toda área (interna/externa) pertencente aos Prédios.

f) A distribuição de pessoal por turno ficará a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

g) Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

h) A execução dos serviços deverá ser por equipe qualificada, devendo usar obrigatoriamente, crachá de identificação, uniforme e EPI's.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 Os serviços de limpeza e higiene nas Unidades Básicas de Saúde e nas demais instalações da Secretaria Municipal de Saúde, objeto deste contrato, deverão ser realizados a contar **da data de 24 de junho de 2019, até 12 de abril de 2020**, após o recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento.

2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer 74 (setenta e quatro) funcionários (serventes de limpeza), sendo 52 (cinquenta e dois) postos de trabalho de 08 horas, 14 (quatorze) postos de trabalho de 04 horas e 08 (oito) postos de trabalho de 07 horas e vinte minutos.

§ 1º - Não estando o objeto de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O início da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;

b) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

d) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de outras exigências já definidas no processo de origem e no presente contrato;

e) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;

g) Os funcionários terceirizados deverão trabalhar devidamente uniformizados, com identificação da empresa "A Serviço do Município de Pelotas";

h) A **CONTRATADA** deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seu funcionário conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente. Além disso, àqueles que realizarem a higienização de banheiros deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada;

i) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando

A.

Ph.

n



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/6

- todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- k) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, Vale Transporte e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- m) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- n) A **CONTRATADA** deverá substituir o funcionário que se ausentar ao trabalho, por motivos legais ou não, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da cientificação do fato pela **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor total global do presente contrato é de **R\$ 2.277.782,22** (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente ao valor total mensal de R\$ 236.447,98 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme valores unitários abaixo indicados e em observação ao disposto nas cláusulas segunda e Décima Terceira deste instrumento.

Posto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Servente de Limpeza - 8h	R\$ 3.286,29	52	R\$ 170.887,08
Servente de Limpeza - 4h	R\$ 2.319,67	14	R\$ 32.475,38
Servente de Limpeza - 7:20h	R\$ 4.135,69	8	R\$ 33.085,52
Valor Total Mensal da Proposta	-	-	R\$ 236.447,98

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que os preços acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

Parágrafo Único - A fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA**, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso das seguintes dotações orçamentárias: nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.305.0101.2051.00 - 10.302.0101.2044.00 -

A.

Ph.

R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/6

10.301.0101.2052.00 - 10.301.0101.2049.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.302.0101.2041.00 -
10.305.0101.2053.00 - 10.304.0101.2047.00 - 10.305.0101.2046.00 - 10.122.0101.2054.00 -
10.122.0101.2056.00 - 10.301.0101.2034.00 - 10.302.0101.2033.00 - 10.302.0101.2042.00 /
3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 A cada 12 (doze) meses o valor do contrato poderá ser reajustado, por solicitação da **CONTRATADA**, com base em "Convenção Coletiva de Trabalho" ou "Dissídio Coletivo" devidamente comprovado, contabilizando-se, para tanto, o período de execução do contrato rescindido (CA 023/2018).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Sr. João Rosinha.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único: Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- 5/6

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.725/2008, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilça), O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 12 de abril de 2020, tendo em vista o término da vigência do contrato rescindido (CA 023/2019-SMS).

Parágrafo Único: O presente contrato, poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda, desde que, as prorrogações não superem o limite legal de 60 meses, contabilizando-se para tanto, o prazo já transcorrido no Contrato Administrativo nº 023/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

14.1 O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/012793/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste Contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

A.

Ph.

JK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 12 de junho de 2019.

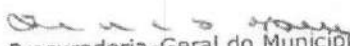

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Antônio Carlos Ramos do Nascimento
CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município

Luciane Acunha Moreira
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114 / 2019

TERMO ADITIVO 01/2020

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 114/2019, de EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, CEP 95.840-000, Centro, na cidade de Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.887/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antônio Carlos Ramos do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.874.080-69, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 114/2019, para **EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no âmbito da Dispensa de Licitação MEM/012793/2019, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, I, "b" c/c §1º, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

Este Termo Aditivo é motivado pelo MEM/003987/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMOS

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se no acréscimo de quantitativos para contratação de mais 08 (oito) serventes de limpeza para atuação nas Unidades Básicas de Saúde e demais instalações da SMS, conforme orientação da **CONTRATANTE**, sendo estes 08 (oito) postos de trabalho com carga horária de 07 horas e vinte minutos por dia, os quais deverão atuar a partir de 31 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total mensal deste termo aditivo é de R\$ 33.085,52 (Trinta e três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos 08 (oito) postos de trabalho (07 horas e vinte minutos) ora acrescidos, elevando o valor total mensal do Contrato Administrativo n.º 114/2019 em 13,9927%.

Parágrafo Único: O preço aqui referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo devem ser atendidas com recursos das dotações orçamentárias projeto/atividade nºs: 10.122.0002.2001.00 – 10.305.0101.2051.00 – 10.302.0101.2044.00 – 10.301.0101.2052.00 – 10.301.0101.2049.00 – 10.302.0101.2043.00 – 10.302.0101.2041.00 – 10.305.0101.2053.00 – 10.304.0101.2047.00 – 10.305.0101.2046.00 – 10.305.0101.2045.00 – 10.122.0101.2056.00 – 10.301.0101.2034.00 – 10.302.0101.2033.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Elemento de Despesas: n.º 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 114/2019.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de março de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Antônio Carlos Ramos do Nascimento
CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciene Acunha Moreira
Procuradora-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114 / 2019

TERMO ADITIVO 02/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 114/2019, de EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, CEP 95.840-000, Centro, na cidade de Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.887/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antônio Carlos Ramos do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.874.080-69, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 114/2019, para **EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no âmbito da Dispensa de Licitação MEM/012793/2019, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

Este Termo Aditivo é motivado pelo MEM/003987/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 114/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total mensal dos serviços de limpeza e higiene descritos no Contrato Administrativo nº 114/2019 e em seu Termo Aditivo 01/2020 passa a ser de **R\$ 278.539,62** (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a R\$ 3.342.475,44 (Três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) durante a vigência ora estabelecida, tendo sido reajustado com base em Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Pelotas (SEEAC-PEL), conforme tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

Posto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total/Mês
Servente de limpeza - 8h	R\$ 3.425,12	52	R\$ 178.106,24
Servente de limpeza - 4h	R\$ 2.243,55	14	R\$ 31.409,70
Servente de limpeza - 7:20h	R\$ 4.313,98	16	R\$ 69.023,68
Valor Total Mensal dos Serviços			R\$ 278.539,62

Parágrafo Único - Os preços aqui referidos passam a vigorar a partir de 13 de abril de 2020, e incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

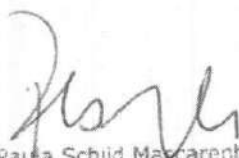
As despesas decorrentes deste termo devem ser atendidas com recursos das dotações orçamentárias projeto/atividade nºs: 10.122.0002.2001.00 - 10.305.0101.2051.00 - 10.302.0101.2044.00 - 10.301.0101.2052.00 - 10.301.0101.2049.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.302.0101.2041.00 - 10.305.0101.2053.00 - 10.304.0101.2047.00 - 10.305.0101.2046.00 - 10.305.0101.2045.00 - 10.122.0101.2056.00 - 10.301.0101.2034.00 - 10.302.0101.2033.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Elemento de Despesas: n.º 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 114/2019 e aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 13 de abril de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Antônio Carlos Ramos do Nascimento
CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 12/07/2021
Hora: 16:00

04.03.99.03.07 Relatório Financeiro Empenho Por Numero

Unidade Orçamentária: 208 - Secretaria Municipal de Saúde				Unidade Gestora: 208 - Secretaria Municipal de Saúde							
Funcional Programática: 10.301.0125.2018.00 - Prevenindo a Atenção				Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA							
Fornecedor: 05.462.743/0009-54 - ABORGAMA DO BRASIL LTDA				Fonte de Recurso: 4510.000000 - PAB Fixo							
Nº de Empenho: E035169/2016				Data Empenho: 07/12/2016							
VI. Empenho: 23.200,00		VI. Liquidado: 10.150,00		VI. Pago: 10.150,00		VI. A Liquidar: 13.050,00		VI. A Pagar: 0,00			
Produto	Quantidade	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Recebido	Data Emissão	Nota Fiscal - Série	Valor Liquidado	Data Liquidação	Valor Pago	Data Pagamento	Domicílio Bancário
10101	1,00	23.200,00	0,00								
		Serviços técnicos Especializados									
Total:		23.200,00	0,00	0,00			0,00		0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 12/07/2021
Hora: 16:02

04.03.99.03.02 Ocorrências Contábeis de um Empenho

Num. Empenho: E023693/2017 - Empenho

Ano Orçamento: 2017

Num. Processo:

Unidade Gestora: 208 - Secretaria Municipal de Saúde

Credor: 05.462.743/0009-54 - ABORGAMA DO BRASIL LTDA

Licitação: Não se Aplica

Modalidade: Estimativo

Data de Emissão: 31/12/2017

Resumo Empenho: Empenho de Resto E023693/2017

Valor:	2.900,00	Valor Liquidado:	2.900,00	Valor Adiantamento:	0,00
Valor Recebido:	2.900,00	Liquidado a Pagar:	0,00	Valor Utilizado:	0,00
Valor a Liquidar:	0,00	Valor Pago:	2.900,00	Valor Devolvido:	0,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: E023693/2017 - NL de Inscrição em Restos

Data Valorização: 31/12/2017

Recebimento:

Serie :

Data :

Tipo Nota :

Observação :

Evento: 70.0.01.00	Inscrição em RNP		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
5.3.1.7.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	23.200,00	0,00
6.3.1.1.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	0,00	23.200,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: 006621/2018 - NL de Liquidação RNP

Data Valorização: 12/04/2018

Recebimento: 63261

Serie : 1

Data : 22/03/2018

Tipo Nota : Nota Fiscal

Observação :

Evento: 70.0.02.00	Liquidação de Despesa - RNP		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
3.3.2.2.1.26.00.00.00.00	Sem Conta Corrente	2.900,00	0,00
6.3.1.1.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	2.900,00	0,00
6.3.1.3.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	0,00	2.900,00
8.2.1.1.2.01.00.00.00.00	4011.000000	2.900,00	0,00
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00	4011.000000	0,00	2.900,00
Evento: 70.0.03.00	Apropriação de RNP		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
2.1.3.1.1.01.99.00.00.00	E023693/2017	0,00	2.900,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: 010896/2018 - OB Geral

Data Valorização: 16/04/2018

Recebimento:

Serie :

Data :

Tipo Nota :

Observação :

Evento: 70.0.04.00	Pago de RNP		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
2.1.3.1.1.01.99.00.00.00	E023693/2017	2.900,00	0,00
6.3.1.3.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	2.900,00	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	0,00	2.900,00
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00	4011.000000	2.900,00	0,00
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00	4011.000000	0,00	2.900,00
Evento: 52.0.05.00	Saída em Banco - Banrisul		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
1.1.1.1.1.19.12.00.00.00	4011.000000-041-00320-0412558407	0,00	2.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 12/07/2021
Hora: 16:02

04.03.99.03.02 Ocorrências Contábeis de um Empenho

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: E023693/2017 - NL Geral

Data Valorização: 29/08/2018

Recebimento:

Serie :

Data :

Tipo Nota :

Observação : Empenhos

Evento: 70.0.05.00	Cancelamento de RNP a Liquidar		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
6.3.1.1.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	20.300,00	0,00
6.3.1.9.9.00.00.00.00.00	E023693/2017	0,00	20.300,00
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00	4011.000000	0,00	20.300,00
8.2.1.1.2.01.00.00.00.00	4011.000000	20.300,00	0,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: 062812/2018 - NL Geral

Data Valorização: 31/12/2018

Recebimento:

Serie :

Data :

Tipo Nota :

Observação :

Evento: 90.0.02.01	PCM12 - Transferência de Saldo RNP Exerc Ant 5.3.1.7 x 5.3.1.2		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
5.3.1.2.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	23.200,00	0,00
5.3.1.7.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	0,00	23.200,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: 000742/2018 - NL de Inscrição em Restos

Data Valorização: 31/12/2018

Recebimento:

Serie :

Data :

Tipo Nota :

Observação :

Evento: 90.0.01.01	PCM13 - Encerramento RNP Pago 6.3.1.4 x 5.3.1.2		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
5.3.1.2.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	0,00	2.900,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	2.900,00	0,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: 000885/2018 - NL de Inscrição em Restos

Data Valorização: 31/12/2018

Recebimento:

Serie :

Data :

Tipo Nota :

Observação :

Evento: 90.0.01.03	PCM13 - Encerramento RNP Cancelado 6.3.1.9 x 5.3.1.2		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
5.3.1.2.0.00.00.00.00.00	E023693/2017	0,00	20.300,00
6.3.1.9.9.00.00.00.00.00	E023693/2017	20.300,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 12/07/2021

Hora: 16:02

04.03.99.03.02 Ocorrências Contábeis de um Empenho

Num. Empenho: E001249/2018 - Empenho

Ano Orçamento: 2018

Num. Processo:

Unidade Gestora: 208 - Secretaria Municipal de Saúde

Credor: 05.462.743/0009-54 - ABORGAMA DO BRASIL LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico

Modalidade: Ordinário

Data de Emissão: 16/02/2018

Resumo Empenho: SMS-PGT. ABORGAMA

Valor:	5.220,00	Valor Liquidado:	5.220,00	Valor Adiantamento:	0,00
Valor Recebido:	5.220,00	Liquidado a Pagar:	0,00	Valor Utilizado:	0,00
Valor a Liquidar:	0,00	Valor Pago:	5.220,00	Valor Devolvido:	0,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: E001249/2018 - NL Geral

Recebimento: Serie :

Data :

Data Valorização: 16/02/2018

Tipo Nota :

Observação : Empenhos

Evento: 30.0.01.00	Empenho de Despesa		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
5.2.2.9.2.01.01.00.00.00	E001249/2018	23.200,00	0,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00	2018-2-4510.000000-000095-3.3.90.39.00.00.00.00-000000208	23.200,00	0,00
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00	2018-2-4510.000000-000095-3.3.90.39.00.00.00.00-000000208	0,00	23.200,00
6.2.2.9.2.01.01.00.00.00	E001249/2018	0,00	23.200,00
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00	4510.000000	23.200,00	0,00
8.2.1.1.2.01.00.00.00.00	4510.000000	0,00	23.200,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: 021822/2018 - NL de Liquidação Geral

Recebimento: 2018000000709 Serie :

Data : 11/07/2018

Data Valorização: 19/07/2018

Tipo Nota : Nota Fiscal

Observação : SERVIÇOS

Evento: 32.0.01.00	Liquidação de Despesa - Geral		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
3.3.2.2.1.26.00.00.00.00	Sem Conta Corrente	5.220,00	0,00
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00	2018-2-4510.000000-000095-3.3.90.39.00.00.00.00-000000208	5.220,00	0,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00	2018-2-4510.000000-000095-3.3.90.39.00.00.00.00-000000208	0,00	5.220,00
6.2.2.9.2.01.01.00.00.00	E001249/2018	5.220,00	0,00
6.2.2.9.2.01.03.00.00.00	E001249/2018	0,00	5.220,00
8.2.1.1.2.01.00.00.00.00	4510.000000	5.220,00	0,00
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00	4510.000000	0,00	5.220,00

Evento: 56.0.10.01 Apropriação - Fornecedores a Pagar

Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00	E001249/2018	0,00	5.220,00

Gestão: Administração Direta

Num. Doc Contábil: 035467/2018 - OB Geral

Recebimento: Serie :

Data :

Data Valorização: 23/07/2018

Tipo Nota :

Observação :

Evento: 36.0.10.01	Pago - Fornecedores a Pagar		
Conta Contábil	Conta Corrente	Débito	Crédito
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00	E001249/2018	5.220,00	0,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00	2018-2-4510.000000-000095-3.3.90.39.00.00.00.00-000000208	5.220,00	0,00
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00	2018-2-4510.000000-000095-3.3.90.39.00.00.00.00-000000208	0,00	5.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 12/07/2021
Hora: 16:04

04.03.99.03.07 Relatório Financeiro Empenho Por Numero

Unidade Orçamentária: 208 - Secretaria Municipal de Saúde				Unidade Gestora: 208 - Secretaria Municipal de Saúde								
Funcional Programática: 10.301.0101.2049.00 - Saúde Pública				Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA								
Fornecedor: 05.462.743/0009-54 - ABORGAMA DO BRASIL LTDA				Fonte de Recurso: 4510.000000 - PAB Fixo / Telessaúde / Acolhimento Infante Juvenil								
Nº de Empenho: E021701/2018		Data Empenho: 29/08/2018		VI. Pago: 5.568,00		VI. A Liquidar: 0,00		VI. A Pagar: 0,00				
VI. Empenho: 5.568,00		VI. Liquidado: 5.568,00		VI. Pago: 5.568,00		VI. A Liquidar: 0,00		VI. A Pagar: 0,00				
Produto	Quantidade	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Recebido	Data Emissão	Nota Fiscal - Série	Valor Liquidado	Data Liquidação	Valor Pago	Data Pagamento	Domicílio Bancário	
2123	Limpeza e Conservação	1,00	5.568,00	11.682,00	1.566,00	11/02/2019	2018000000080388 - 1	1.566,00	19/02/2019	1.566,00	20/02/2019	104-28207-6240570
					4.002,00	05/12/2018	2018000000077141 OP001					
							2018000000080388 - 1					
							2018000000080388 - 1					
							2018000000077141 OP001					
						2018000000077141 OP001	4.002,00	10/12/2018	4.002,00	11/12/2018	104-28207-6240570	
Total:		5.568,00	11.682,00	5.568,00			5.568,00		5.568,00			

Valores Pagos – ABORGAMA						
	2019		2020		2021	
1	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$
2	FEVEREIRO	R\$ 1.566,00	ABRIL	R\$ 6.264,00		
3	MARÇO	R\$ 2.900,00				
4	ABRIL	R\$ 2.784,00				
5	JULHO	R\$ 7.134,00				
6	NOVEMBRO	R\$ 2.784,00				
7	DEZEMBRO	R\$ 4.002,00				
8						
9						
10						
11						
12						
Total	R\$ 21.170,00		R\$ 6.264,00		R\$ 0,00	

Valores Pagos – ABORGAMA						
	2019		2020		2021	
1	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$
2	MARÇO	R\$ 2.900,00	ABRIL	R\$ 6.264,00		
3	JULHO	R\$ 5.220,00				
4	DEZEMBRO	R\$ 4.002,00				
5	FEVEREIRO	R\$ 1.566,00				
	ABRIL	R\$ 2.784,00				
6	JULHO	R\$ 1.914,00				
7	NOVEMBRO	R\$ 2.784,00				
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15	R\$ 21.170,00		R\$ 6.264,00		R\$ 0,00	

Valores Pagos - Caroldo						
	2019		2020		2021	
1	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$
2	JULHO	R\$ 55.171,20	JANEIRO	R\$ 234.128,31	FEVEREIRO	R\$ 278.539,62
3	AGOSTO	R\$ 236.447,98	FEVEREIRO	R\$ 454.033,46	MARÇO	R\$ 278.539,62
4	SETEMBRO	R\$ 236.447,98	MARÇO	R\$ 16.542,74	ABRIL	R\$ 278.539,62
5	OUTUBRO	R\$ 236.447,98	ABRIL	R\$ 255.017,19	MAIO	R\$ 120.740,48
6	NOVEMBRO	R\$ 240.447,98	MAIO	R\$ 236.447,24		
7	DEZEMBRO	R\$ 232.447,98	JUNHO	R\$ 236.447,98		
8			JULHO	R\$ 359.120,45		
9			AGOSTO	R\$ 278.539,62		
10			SETEMBRO	R\$ 259.970,37		
11			OUTUBRO	R\$ 278.539,62		
12			NOVEMBRO	R\$ 278.539,62		
			DEZEMBRO	R\$ 557.079,22		
Total	R\$ 1.237.411,10		R\$ 3.444.405,82		R\$ 956.359,34	

Valores Pagos - Caroldo						
	2019		2020		2021	
1	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$	Mês	Valor R\$
2	JULHO	R\$ 35.861,28	JANEIRO	R\$ 127.737,11	FEVEREIRO	R\$ 45.000,00
3	JULHO	R\$ 11.034,24	JANEIRO	R\$ 52.691,95	MARÇO	R\$ 45.000,00
4	JULHO	R\$ 5.517,12	JANEIRO	R\$ 25.323,70	ABRIL	R\$ 45.000,00
5	JULHO	R\$ 2.758,56	FEVEREIRO	R\$ 36.149,19	MAIO	R\$ 6.115,00
	AGOSTO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 36.149,19	FEVEREIRO	R\$ 17.000,00
6	AGOSTO	R\$ 15.464,83	ABRIL	R\$ 36.149,19	MARÇO	R\$ 17.000,00
7	AGOSRO	R\$ 52.691,95	MAIO	R\$ 14.459,68	ABRIL	R\$ 17.000,00
8	SETEMBRO	R\$ 52.691,95	FEVEREIRO	R\$ 16.542,74	MAIO	R\$ 8.245,40
9	AGOSTO	R\$ 127.737,11	MARÇO	R\$ 16.542,74	FEVEREIRO	R\$ 8.500,00
10	SETEMBRO	R\$ 127.737,11	ABRIL	R\$ 16.542,74	MARÇO	R\$ 8.500,00
11	AGOSTO	R\$ 25.323,70	MAIO	R\$ 6.617,10	ABRIL	R\$ 8.500,00
12	SETEMBRO	R\$ 25.323,70	FEVEREIRO	R\$ 65.028,39	MAIO	R\$ 4.162,52
13	OUTUBRO	R\$ 25.323,70	FEVEREIRO	R\$ 65.028,39	FEVEREIRO	R\$ 1.925,71
14	NOVEMBRO	R\$ 25.323,70	ABRIL	R\$ 65.028,39	MARÇO	R\$ 1.925,71
15	AGOSTO	R\$ 8.271,38	MAIO	R\$ 26.011,35	ABRIL	R\$ 1.925,71
16	SETEMBRO	R\$ 8.271,38	FEVEREIRO	R\$ 65.028,39	MAIO	R\$ 1.925,71
17	OUTUBRO	R\$ 8.271,38	FEVEREIRO	R\$ 65.028,39	FEVEREIRO	R\$ 1.925,71
18	NOVEMBRO	R\$ 8.271,38	ABRIL	R\$ 65.028,39	MARÇO	R\$ 1.925,71
19	DEZEMBRO	R\$ 8.271,38	MAIO	R\$ 26.011,35	ABRIL	R\$ 1.925,71
20	AGOSTO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 8.271,38	MAIO	R\$ 1.925,71
21	SETEMBRO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 8.271,38	FEVEREIRO	R\$ 14.811,33
22	OUTUBRO	R\$ 2.319,67	ABRIL	R\$ 8.271,38	MARÇO	R\$ 14.811,33
23	NOVEMBRO	R\$ 2.319,67	MAIO	R\$ 3.308,56	ABRIL	R\$ 14.811,33
24	DEZEMBRO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 2.319,68	MAIO	R\$ 14.811,33
25	AGOSTO	R\$ 2.319,67	ABRIL	R\$ 2.319,68	FEVEREIRO	R\$ 55.000,00
26	SETEMBRO	R\$ 2.319,67	MAIO	R\$ 927,86	MARÇO	R\$ 55.000,00
27	OUTUBRO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 2.319,68	ABRIL	R\$ 55.000,00
28	NOVEMBRO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 2.319,68	MAIO	R\$ 11.393,68
29	DEZEMBRO	R\$ 2.319,67	ABRIL	R\$ 2.319,68	FEVEREIRO	R\$ 104.376,87
30	SETEMBRO	R\$ 2.319,67	MAIO	R\$ 927,86	MARÇO	R\$ 104.376,87
31	OUTUBRO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 8.441,18	ABRIL	R\$ 104.376,87
32	NOVEMBRO	R\$ 2.319,67	FEVEREIRO	R\$ 8.441,18	MAIO	R\$ 69.726,83
33	DEZEMBRO	R\$ 2.319,67	ABRIL	R\$ 8.441,18	FEVEREIRO	R\$ 30.000,00
34	SETEMBRO	R\$ 15.464,83	MAIO	R\$ 3.376,46	MARÇO	R\$ 30.000,00
35	OUTUBRO	R\$ 15.464,83	FEVEREIRO	R\$ 8.441,24	ABRIL	R\$ 30.000,00
36	NOVEMBRO	R\$ 15.464,83	FEVEREIRO	R\$ 8.441,24	MAIO	R\$ 2.434,30
37	DEZEMBRO	R\$ 15.464,83	ABRIL	R\$ 8.441,24		
38	OUTUBRO	R\$ 127.737,11	MAIO	R\$ 3.376,48		
39	OUTUBRO	R\$ 52.691,95	FEVEREIRO	R\$ 8.441,24		
40	NOVEMBRO	R\$ 127.737,11	FEVEREIRO	R\$ 8.441,24		
41	NOVEMBRO	R\$ 56.691,95	ABRIL	R\$ 8.441,24		
42	DEZEMBRO	R\$ 127.737,11	MAIO	R\$ 3.376,48		
43	DEZEMBRO	R\$ 42.000,00	FEVEREIRO	R\$ 15.464,83		
44	DEZEMBRO	R\$ 6.691,95	FEVEREIRO	R\$ 15.464,83		
45	DEZEMBRO	R\$ 25.323,70	ABRIL	R\$ 15.464,83		
46			MAIO	R\$ 6.185,93		
47			MAIO	R\$ 4.962,82		
48			MAIO	R\$ 1.391,82		

Sheet1

49	MAIO	R\$ 1.391,12
50	MAIO	R\$ 5.064,76
51	MAIO	R\$ 5.064,72
52	MAIO	R\$ 5.064,76
53	MAIO	R\$ 39.017,04
54	MAIO	R\$ 39.017,04
55	MAIO	R\$ 9.278,90
56	MAIO	R\$ 9.925,64
57	MAIO	R\$ 21.689,51
58	JUNHO	R\$ 8.271,38
59	JUNHO	R\$ 2.319,67
60	JUNHO	R\$ 2.319,67
61	JUNHO	R\$ 15.464,83
	JUNHO	R\$ 25.323,70
	JUNHO	R\$ 52.691,95
	JUNHO	R\$ 130.056,78
	JULHO	R\$ 673,47
	JULHO	R\$ 1.784,86
	JULHO	R\$ 13.469,32
	JULHO	R\$ 12.122,40
	JULHO	R\$ 38.387,57
	SETEMBRO	R\$ 9.748,90
	OUTUBRO	R\$ 9.748,90
	SETEMBRO	R\$ 38.995,60
	OUTUBRO	R\$ 38.995,60
	JULHO	R\$ 18.569,25
	AGOSTO	R\$ 18.569,25
	SETEMBRO	R\$ 18.569,25
	JULHO	R\$ 18.569,25
	AGOSTO	R\$ 18.569,25
	SETEMBRO	R\$ 18.569,25
	JULHO	R\$ 18.569,25
	AGOSTO	R\$ 18.569,25
	ABRIL	R\$ 18.569,25
	JULHO	R\$ 13.927,00
	AGOSTO	R\$ 13.927,00
	SETEMBRO	R\$ 174.087,37
	OUTUBRO	R\$ 20.889,03
	JULHO	R\$ 50.137,27
	AGOSTO	R\$ 50.137,27
	JULHO	R\$ 158.767,60
	AGOSTO	R\$ 158.767,60
	JULHO	R\$ 14.143,21
	OUTUBRO	R\$ 208.906,09
	NOVEMBRO	R\$ 73.333,34
	DEZEMBRO	R\$ 73.333,34
	DEZEMBRO	R\$ 73.333,32
	NOVEMBRO	R\$ 102.603,14
	DEZEMBRO	R\$ 102.603,14
	DEZEMBRO	R\$ 102.603,14
	NOVEMBRO	R\$ 102.603,14
	DEZEMBRO	R\$ 102.603,14
	DEZEMBRO	R\$ 102.603,14

Sheet1

	JANEIRO	R\$ 8.271,38	
	JANEIRO	R\$ 15.464,83	
	JANEIRO	R\$ 2.319,67	
	JANEIRO	R\$ 2.319,67	
R\$ 1.237.411,10		R\$ 3.444.405,82	R\$ 956.359,34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Pelotas, 15 de julho de 2021.

Ofício nº 134/2021
Exmo. Senhor Presidente Cristiano Silva
Câmara Municipal de Pelotas

Assunto: Pedido de informação sobre contratos das empresas terceirizadas

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos deste para atender ao Pedido de Informação, Ofício Legislativo nº 0269/2021, oriundo da Câmara Municipal de Pelotas, por solicitação dos Vereadores Sr. Cristiano Silva, Sr. Paulo Coitinho, Sr. Carlos Júnior, Sr. Cesar Brisolara, Sr. Marcola e Sr. Jair Bonow sobre cópias de contratos referentes a secretarias e autarquias das empresas terceirizadas.

No que tange a esta Secretaria Municipal de Educação e Desporto, segue em anexo os contratos da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., responsável pela limpeza das escolas, com seus respectivos termos aditivos e apostilamentos. Quanto à planilha de pagamentos, pode-se observar na tabela abaixo, a despesa executada em 2021:

DESPESA EXECUTADA 2021- ORBENK	
MÊS	VALOR
JANEIRO	198.166,60
FEVEREIRO	749.036,34
MARÇO	790.318,98
ABRIL	788.134,70
MAIO	810.086,47
TOTAL	3.335.743,09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Destaca-se que, atualmente, conta-se com 271 (duzentos e setenta e um) funcionários, conforme os contratos anexos.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Adriane Silveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159 / 2019

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89.201-095, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ronaldo Benkendorf**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, de acordo com o Pregão nº 82/2019 - SMED e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuar nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 2.1 Os serviços de limpeza e conservação, objeto deste contrato, deverão ser realizados no prazo de 10 (dez) meses, nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo IX - Relação das Escolas.
- 2.2 A empresa deverá fornecer 240 (duzentos e quarenta) funcionários, sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) Serventes e 16 (dezesseis) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não excedente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre as 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- 2.2.1 Ao interesse da administração, poderá ser requisitado a realização do serviço aos sábados, executado no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas; o qual será compensado com redução da jornada semanal, a fim de não exceder a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3 O serviço não será prestado e nem remunerado no período de Férias e Recesso Escolar. A previsão é de que as mesmas se deem da seguinte forma:
- a) Férias e Recesso Escolar do começo do ano letivo previsto de 01 de janeiro a 15 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/7

- fevereiro; e
b) Recesso de Inverno de 15 de julho a 01 de agosto.

Observação: Essas datas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse da Administração. Poderá a Administração no referido período, por sua conveniência, solicitar a prestação do serviço na proporção de sua necessidade ou até mesmo na sua integralidade, sendo remunerada a **CONTRATADA** na proporção do serviço prestado.

- § 1º - Não estando o objeto de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- § 3º Os materiais e equipamentos para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, como também os materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
- e) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital;
- f) A empresa **CONTRATADA** deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange as atividades dos cargos municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, àqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas (224 serventes) deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada;
- g) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) A relação dos trabalhadores que irão compor a equipe de execução do serviço com a **CONTRATANTE** será impessoal; a SMED determinará a quantidade de funcionários necessária em cada unidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** a seleção, recrutamento e designação de seus funcionários aos locais de serviço. Ainda cabe salientar que estes funcionários ficarão subordinados juridicamente à **CONTRATADA**, mas hierarquicamente subordinados à equipe diretiva da escola para a qual foi designado ou ao Chefe de Departamento ou Diretoria do local onde vier a desempenhar suas atividades, e que qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/7

CONTRATANTE (Art. 71 da Lei 8.666/93, dispositivo declarado constitucional pelo STF na ADC nº 29.212/2010);

- k) A ausência do funcionário ao serviço, por motivos legais ou não, implicará na obrigação à **CONTRATADA** de sua reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da cientificação do fato, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente;
- l) Em caso de cometimento de falta grave, conflito com servidores ou alunos, por parte do funcionário terceirizado, a **CONTRATANTE** poderá realizar seu afastamento imediato das funções solicitando para que a **CONTRATADA** promova a sua substituição do mesmo também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a mesma pena de desconto acima mencionada;
- m) A **CONTRATADA** terá a obrigatoriedade de fazer o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.
- n) Os materiais e equipamentos para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, como também os materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc).
- o) A **CONTRATADA** deverá na assinatura do contrato comprovar de que emprega como mão de obra, pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional, nos termos do Decreto Municipal Nº 6.189, de 30 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 Estabelecem as partes o valor global de R\$ 7.490.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa mil reais) para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 5.2 Quando da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo documento de cobrança equivalente por parte da **CONTRATADA**, a prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio de Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.

Parágrafo Único: Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento. A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- 5.3 Conforme artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/7

bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção Para Seguridade Social". A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa devolvê-lo à **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS (Guia da Previdência Social) específica para a **CONTRATADA**. Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - Nome dos segurados;
 - Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ do Contratante;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.

Parágrafo Único: Os documentos solicitados (referidos acima) deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

- 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso das seguintes dotações orçamentárias nºs: 12.361.0101.2065.00, 12.365.0101.2251.00 e 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do servidor Luiz Nei Corrêa Andrade.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único: Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6/7

prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato poderá ser repactuado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando da homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devidamente comprovado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.
- 13.2 As repactuações subsequentes à primeira, deverão, igualmente, observar o interregno de 12 (doze) meses para sua concessão, sendo estes, contados da data da última repactuação.
- 13.3 A **CONTRATADA** poderá efetuar a solicitação de repactuação contratual, até a data de prorrogação contratual subsequente. Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão lógica do direito à repactuação.

Parágrafo Único: As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamente o pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 No ato da assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia, dentre as previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no art. 56, § 1º, do mesmo diploma legal. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, cobrada judicialmente, sendo que sua aplicação não impede a rescisão ou outras sanções.
- 14.2 No caso da garantia apresentada ser do tipo Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados;
- 14.3 A garantia a qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.
- 14.3. A garantia apresentada será restituída à **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

Parágrafo Único: A Garantia será exigida a cada renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 7/7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

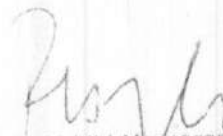
17.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 21 de outubro de 2019.


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Ronaldo Benkendorf
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


Luciane Acunha Moreira
Procuradora-Geral do Município

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____


Município de Pelotas
12.12.2019



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159 / 2019

TERMO ADITIVO 01/2020

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89.201-095, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ronaldo Benkendorf**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2019, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, no âmbito do Pregão nº 82/2019 - SMED, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1º, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/026690/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMOS

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se no acréscimo de quantitativos para contratação de mais 29 (vinte e nove) pessoas (Serventes) para atuação nas escolas municipais e setores da SMED, com jornada de trabalho e atribuições conforme definidas no Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total mensal deste termo aditivo é de R\$ 91.283,01 (Noventa e um mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo), correspondente ao valor vigente por unidade de medida (trabalhador), que é de R\$ 3.147,69 (Três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), multiplicado por 29 serventes, representando acréscimo de aproximadamente



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

12,1873% ao valor contratual mensal.

Parágrafo Único: Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

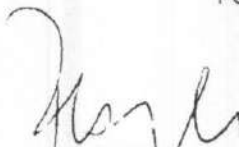
A despesa decorrente deste termo será atendida com recursos das seguintes dotações orçamentárias: nºs 12.361.0101.2065.00 – 12.365.0101.2251.00 – 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 159/2019.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 07 de fevereiro de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Ronaldo Benkendorf
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159 / 2019

TERMO ADITIVO 02/2020

Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP: 89.201-095, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ronaldo Benkendorf**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.256.849-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2019, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, no âmbito do Pregão nº 082/2019, e pelo disposto na Lei 8.666/93, artigo 65, §1º, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/006760/2020, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMOS

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se no acréscimo de quantitativos para contratação de mais 2 (duas) pessoas (Serventes) para atuação na Secretaria de Transporte e Trânsito - STT, com jornada de trabalho e atribuições conforme definidas no Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total mensal deste termo aditivo é de R\$ 6.295,38 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor vigente por unidade de medida (trabalhador), que é de R\$ 3.147,69 (três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), multiplicado por 2 serventes.

FECHADO
SOLTEIRO
TERMINADO
8350455049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/2

Parágrafo Único – Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

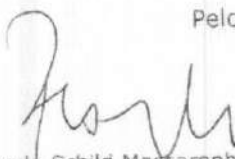
As despesas decorrentes deste termo será atendida com recursos das seguintes dotações orçamentárias n.ºs: 26.122.0002.2012.00/3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 159/2019 e aditivos anteriores.

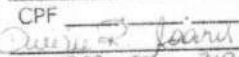
E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de junho de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Ronaldo Benkendorf
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. 
CPF 889.040.319-91

Visto: EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350
495049

Assinado de forma digital
por EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049
Dados: 2020.07.09
16:25:41 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159 / 2019

TERMO ADITIVO 03/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89.201-095, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ronaldo Benkendorf**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2019, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, no âmbito do Pregão nº 82/2019 - SMED, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as cláusulas modificadas a seguir, e as demais cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/013106/2020, anexo ao MEM/026630/2019, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 159/2019 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total mensal dos serviços de limpeza e conservação das escolas municipais e setores da SMED, descritos no Contrato Administrativo nº 159/2019 e aditivo 01/2020 passa a ser de R\$ 674.629,57 (Oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) a contar de 27 de agosto de 2020, tendo sido reajustado com base em Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - SEEAC/Sindasselo.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

Parágrafo Único: Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

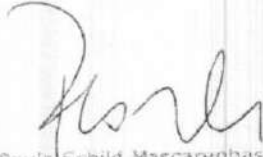
A despesa decorrente deste termo será atendida com recursos das seguintes dotações orçamentárias: nºs 12.361.0101.2065.00 - 12.365.0101.2251.00 - 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantém-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 159/2019, aditivos anteriores e apostilamento.

Por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 26 de outubro de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

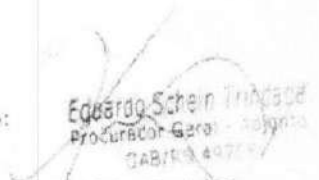

Ronaldo Benkendorf
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Visto:


Edeardo Schein Trindade
Procurador Geral - Adjunto
OAB/RN 40720

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159 / 2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2020

Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 159/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..

I - DO OBJETO

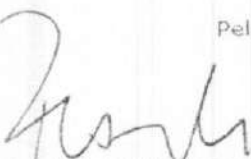
O presente Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária para inclusão de novas dotações orçamentárias, conforme expedientes MEM/008973/2020 e MEM/009074/2020, em caráter temporário, conforme abaixo:

ANO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR(R\$)	PERÍODO
2020	08.244.0101.2083.00.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00.00	3143.003160	132.202,98	4 MESES
2020	08.244.0101.2030.00.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00.00	3143.003160	132.202,98	
2020	04.122.0002.2019.00.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00.00	001	6.295,38	2 MESES

II - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº 159/2019.

Pelotas, 15 de julho de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO SCHEIN
Visto: 95049
Procuradoria-Geral do Município

Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:883504
Dados: 2020.07.09 16:45:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 1/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PELOTAS E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

I - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 65, § 8º DA Lei nº 8.666/93, tem por objeto a inclusão de nova dotação orçamentária, conforme expediente MEM/012759/2020, em caráter temporário, conforme abaixo:

ANO	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)	Periodo
2020	04.122.0002.2019.00.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00.00	001	10.000,00	3 meses

Pelotas/RS, 21 de outubro de 2020.


ARTUR FERNANDO R. CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Visto:


Diretoria de Administração Geral da SMED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159 / 2019

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020

Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 159/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebram o Município de Pelotas e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. .

I – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, com fulcro do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme expediente MEM/012950/2020, em caráter temporário, a contar a partir do dia 24 de outubro de 2020, conforme abaixo:

ANO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR(R\$)	PERÍODO
2020	10.122.0101.2253.00	3.3.90.39.00.00	4511.003160	62.953,80	2 MESES
2021	10.122.0101.2253.00	3.3.90.39.00.00	4511.003160	31.476,90	1 MÊS

II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº 159/2019.

Pelotas, 24 de outubro de 2020.


Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 1/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 02/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PELOTAS E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

I - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 65, § 8º DA Lei nº 8.666/93, tem por objeto a inclusão de nova dotação orçamentária, conforme expediente MEM/000763/2021, em caráter temporário, a contar a partir do dia 24 de janeiro de 2021, conforme abaixo:

ANO	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)	Período
2021	10.122.0101.2253.00	3.3.90.39.00.00	4511.003160	94.430,70	3 meses

Pelotas/RS, 20 de JANEIRO de 2021.


Adriane de Souza Silveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Visto:


DAG/SMED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 03/2021

Termo de Apostilamento 02/2020 ao Contrato Administrativo nº. 159/2019, de prestação de serviços de limpeza e conservação, celebrado entre o município de Pelotas e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda.

I – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a inclusão de nova dotação orçamentária, conforme expediente MEM/002070/2021, em caráter temporário, conforme abaixo:

ANO	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)	Período
2021	04.122.0002.2019.00	3.3.90.39.00.00	0001	30.000,00	9 meses

Pelotas, _01_ de janeiro_ de 2021.

Roberto dos Santos Ramalho
Secretário de
Planejamento e Gestão
Matrícula 35603

ROBERTO RAMALHO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Visto:

Vinícius Pires Ferreira
Diretor Executivo Secretaria de
Planejamento e Gestão

Juliano Jose Neves
Secretaria de Planejamento e Gestão
Financeiro



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159 / 2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 04/2020

Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 159/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

I – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, com fulcro no art.65,§ 8º da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a inclusão de nova dotação orçamentária, em caráter temporário, a contar do dia 29 de outubro de 2020, conforme abaixo:

ANO	U.O.	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)	Período
2020	210	26.122.0002.2012.00	3.3.90.39.00.00	001	78.632,64	12 meses

Pelotas, 29 de outubro de 2020.

Flávio Modaffar Al Alam
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Flávio Modaffar Al Alam
Secretário Municipal de
Transportes e Trânsito
CPF: 28.763



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 08/2021 - SMOP

Pelotas, 07 de julho de 2021.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Pedido de Informação 000144/2021 da Secretaria de Governo, solicitado pelo Of. Leg. 0269/2021, Prot. 5368, referente a contratos de empresas terceirizadas, informamos que no momento a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação não dispõe de Contrato de Terceirizadas.

Dito isso, colocamo-nos ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giovan Pereira
Secretário SMOP
Matr. 40136

Giovan Peres Pereira
Secretário Municipal de Obras
e Pavimentação

Ilmo. Sr.
Fabio Machado
M.D. Secretário Municipal de Governo
Pelotas - RS